

Escolas Públicas de Cambridge
159 Thorndike Street, Cambridge, Massachusetts 02141

Escolas Públicas de Cambridge
Guia de Direitos e Responsabilidades

ÍNDICE

Secção	Número da Página
1.0	Regulamentos1
2.0	Presença2
3.0	Busca Pessoal.....7
4.0	Armários de Alunos10
5.0	Liberdade Pessoal11
6.0	Liberdade de Expressão13
7.0	Liberdade de Reunião e Associação14
8.0	Uso das Dependências da Escola15
9.0	Código de Vestuário.....15
10.0	Liberdade de Religião.....16
11.0	Casamento e Gravidez de Alunos.....16
12.0	Auto governo de Alunos16
13.0	Política e Procedimentos Disciplinares17
14.0	Suspensões18
15.0	Suspensões de Emergência.....26
16.0	Reunião de Suspensão.....27
17.0	Recurso de Apelação de Suspensão28
18.0	Procedimentos Especiais de Disciplina Educacional31
19.0	Política de Expulsão – Armas, Drogas e Agressões35
20.0	Conduta Fora da Escola43
21.0	Expulsão.....45
22.0	Exclusões.....46
23.0	Direito a uma Audiência de Compensação da Perda de Direitos.....47
24.0	Guias de Aluno49
Apêndice A.....	50

DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Regulamentando a conduta de alunos das
Escolas Públicas de Cambridge

1.0 REGULAMENTOS

- 1.1 O Comitê Escolar deverá estabelecer e publicar as regras que regulamentam a conduta dos alunos sob sua jurisdição.
- 1.2 Os termos a seguir quando usados em relação a estas regras e regulamentos terão os significados descritos abaixo:
 - a. “Aluno” deverá significar qualquer pessoa em idade escolar matriculada em uma escola pública sob a jurisdição do comitê Escolar de Cambridge.
 - b. “Pais/Tutor” deverá significar qualquer um dos pais do aluno ou tutor até a ocasião em que o aluno, com a idade de 18 anos ou mais, solicite por escrito que todos e quaisquer direitos e disposições destas regras e regulamentos não mais se estendam aos pais ou tutor.
- 1.3 A todas as pessoas deverá ser dado o direito de frequentar escola pública em Cambridge estando sujeitas às regras e regulamentos do Comitê Escolar.
- 1.4 Nenhuma autoridade ou funcionário da escola nem um membro do Comitê Escolar deverá tomar nenhuma medida disciplinar contra algum aluno, excepto de acordo com os padrões e procedimentos escritos constantes nas regras e regulamentos do Comitê Escolar. Qualquer medida disciplinar tomada contra algum aluno que não esteja em conformidade com as regras e regulamentos do Comitê Escolar não terá efeito.
- 1.5 Todo aluno poderá obter cópias das regras e regulamentos, gratuitamente na ocasião em que essas regras sejam adoptadas e no início de cada ano escolar subsequente. Os pais/tutores de todos os alunos e os membros interessados da comunidade também poderão obter cópias desses documentos.
- 1.6 Antes de finalmente adoptar e publicar todas as regras e regulamentos ou antes de alterá-los, o Comitê Escolar deverá realizar uma audiência pública. No mínimo uma semana antes da audiência, o Comitê Escolar deverá fornecer, mediante requisição, cópias das regras propostas antes de finalmente adoptar e publicar todas as regras e regulamentos ou antes de alterá-los. No mínimo uma semana antes da audiência, o Comitê Escolar deverá fornecer, mediante requisição, cópia das regras propostas e fazer publicar avisos sobre a hora e local da audiência para os alunos e seus pais/tutores. O Comitê Escolar deverá também publicar aviso sobre a audiência no jornal de grande circulação da cidade. Antes de adoptar as regras definitivas, o Comitê Escolar deverá levar em consideração os comentários

feitos durante a audiência, não estando, no entanto, a eles vinculado. A adopção final de todas as regras feita mediante voto da maioria.

- 1.7 Nenhuma regra, regulamento ou alteração entrará em vigor até que sejam adoptados pelo Comité Escolar, por ele publicados e colocados em circulação para toda a comunidade escolar.
- 1.8 As regras e regulamentos estabelecidos neste Código referem-se e têm aplicação somente no que diz respeito à conduta de todos os alunos que frequentam as escolas públicas sob a jurisdição do comité Escolar.
- 1.9 A política das Escolas Públicas de Cambridge é empenhar-se para proporcionar um ambiente seguro onde os alunos possam aprender e participar de todos os programas oferecidos ou patrocinados pelas Escolas Públicas de Cambridge. É da responsabilidade de todo o pessoal das escolas cuidar da segurança dos alunos, funcionários e visitantes enquanto estiverem na escola e/ou participando de actividades patrocinadas pela escola. Se algum funcionário(a) do Departamento Escolar deparar com uma situação que, por algum motivo, considere insegura, deverá tomar todas as medidas viáveis dentro de sua capacidade para eliminar o possível dano a outras pessoas, comunicando a seu Director as circunstâncias envolvidas. O Superintendente ou a pessoa por ele designada pode periodicamente promulgar “procedimentos administrativos” para realizar os objectivos desta política.

2.0 PRESENÇA

- 2.1 A presença regular e constante é essencial para um bom currículo escolar, melhorar o progresso de todos os alunos, manter um ambiente de respeito na escola e desempenho escolar com sucesso. O objectivo das regras de presença do aluno na escola é promover uma consistente presença na escola e nas aulas diariamente. As perspectivas são de que todo o aluno tenha no mínimo noventa e cinco por cento (95%) de presença em cada aula durante o dia escolar. O aluno gazeteiro, frequentemente ausente ou atrasado sem motivo justificável estará violando estes regulamentos.
 - a. Os Pais/Tutores deverão telefonar para a escola a notificar a ausência do aluno, no mais tardar até ao fim da manhã da ausência.
 - b. Se o telefonema não for recebido na escola, o Pai/Tutor ou o médico do aluno deverão enviar uma nota justificativa da ausência do aluno. Contudo, de modo algum o aluno será enviado a casa, para obter a referida nota, durante o horário escolar.
 - c. Em caso de constantes ou irregulares ausências devido a doença, o Director da escola poderá pedir uma declaração médica a certificar que as referidas ausências são justificáveis.

- d. Se for prevista uma ausência prolongada do aluno, o pai/tutor deverá contactar o Director escolar, para criarem um plano para que o aluno possa concluir os seus requisitos académicos.
- e. Um aluno gazeteiro, cronicamente ausente ou atrasado será remetido, para o “Escritório de Segurança e Protecção”, que após consulta com o Director indicado, ira rever cada caso e dar inicio a uma acção correctiva, a qual poderá incluir uma recomendação para o Tribunal do Condado de Middlesex, caso se creia que o aluno requeira serviços adicionais, sob indicações do referido Tribunal.

Ausências justificadas incluem:

- a. ausências devidas a trauma pessoal, luto, morte na família;
- b. observância de feriados religiosos;
- c. consultas medicas que de modo algum poderão serem feitas fora do horário escolar ou consultas de aconselhamento;
- d. assuntos legais que requerem a comparência pessoal;
- e. suspensões na ou fora da escola;
- f. passeios escolares, assembleias ou reuniões;
- g. visitas a colégios (dois dias no ano júnior e três dias no ano sénior); ou
- h. uma viagem de estudo não superior a cinco dias durante o período dos anos do liceu

Ausências Não Justificadas

- a. Ausentar-se da escola, das classes individuais ou centro de estudos;
- b. Passeios que não foram previamente aprovados pelo Director;
- c. Procurar emprego sem aprovação prévia do Director;
- d. Ficar em casa para evitar fazer um exame em determinada matéria ou estudar para um exame;

- e. Sair do edifício escolar durante o período lectivo sem receber autorização de saída no gabinete do Director;
- f. Não acordar a tempo de ir para a escola ou chegar tarde (três atrasos não autorizados serão anotados como uma falta não autorizada);
- g. Permanecer na área escolar ou próximo dela, mas sem participar das aulas devidas; ou
- h. Qualquer outra ausência que não tenha sido previamente participada pelos pais/tutor do aluno ao Director através de uma chamada telefónica ou nota escrita pelos pais/tutor ou médico do aluno/a após o seu regresso a escola.

Quando um aluno está na escola, ele fica sob a supervisão de todos os professores e das autoridades escolares, devendo pedir permissão do gabinete do Director para sair mais cedo. Qualquer aluno que não obtiver autorização do gabinete do Director antes de sair da escola, não será dispensado das aulas e não receberá crédito em nenhuma das aulas ou actividades a que tenha faltado. Cada professor deve manter um registo de faltas e atrasos dos seus alunos. Um aluno que entre na aula após a hora marcada para o início da sessão escolar deve ser considerado como tendo chegado tarde. Os pais/tutor serão notificados de qualquer falta ou atraso do estudante. O Director da escola deve participar ao Superintendente qualquer criança que chegue atrasada cinco (5) vezes ou falte cinco (5) dias ou dez (10) meios-dias nos seis (6) meses prévios para os quais não teve autorização justificada.

É política da escola que seja dado a qualquer aluno o privilégio de por os trabalhos da aula se as faltas á escola ou às aulas, forem justificadas.

Um dos pais/tutor de um aluno que esteja legalmente ausente por mais de cinco (5) dias escolares deve notificar a escola de modo que possam ser providenciados trabalhos de casa. Um dos pais/tutor de um aluno que tenha uma ausência prolongada (2 semanas ou mais) devido a doença ou lesão deve notificar a escola de modo a que possa ser organizado o ensino em domicílio.

Faltas ou atrasos sem explicação satisfatória serão sujeitos a acção disciplinar. As autoridades escolares tomarão qualquer outra medida disciplinar antes de recorrer à suspensão para ajudar o aluno com problemas de atraso e hábito de matar aula, inclusive encaminhando-o para um Juizado da Juventude como faltante habitual necessitando de atendimento específico e/ou encaminhando-o para avaliação como criança que precisa de educação especial, não será dada nenhum crédito a alunos que percam trabalho escolar devido a gazeta, atraso ou a matar aula, a não ser que o aluno venha a por em dia os e estudos determinados pelo professor e por sua vez os professores devem dar tempo suficiente ao aluno, após o seu regresso as aulas, para por em dia os trabalhos de casa que não fez. O aluno não será punido de forma alguma se faltar a escola para festejar um dia religioso. Os professores, dentro do possível, devem evitar marcar testes ou relatórios importantes e actividades decisivas durante festas religiosas.

A Cambridge Rindge and Latin School e o Programa de Extensão do Liceu consideram quatro (4) faltas a qualquer aula como uma AVF (Falhas de Violação de Presença) para o trimestre. Os pais/tutor serão notificados após a quarta ausência desse tipo, Os pais/tutor de alunos com problemas de saúde crônicos ou qualquer doença que exceda quatro (4) dias podem apresentar uma dispensa médica a Direção da Escola. Os pais/tutor do aluno tem o direito de apelar dentro de dez (10) dias da participação de uma AVF perante o Comité de Revisão de Apelos na Cambridge Rindge and Latin School ou Programa de Extensão do Liceu. *Se o apelo for recusado os pais/tutor podem dentro de dez (10) dias após a recusa, submeter um apelo por escrito ao Superintendente para sua análise. A decisão do Superintendente será final.*

3.0 BUSCA PESSOAL

De acordo com a Quarta Emenda da Constituição dos Estados Unidos, os alunos estão protegidos contra buscas e apreensões injustificáveis por parte de autoridades e professores de escolas públicas. Embora os alunos gozem de uma expectativa legítima de privacidade, uma busca poderá ser considerada válida se, no início, houver suspeita justificável de que a busca poderá descobrir prova de alguma violação de regulamento ou legislação escolar, e de que o alcance da busca foi justificável.

3.1 **Do Jardim Infantil à 8ª série:** o Director, o Director Adjunto, ou a pessoa designada pelo Director devem autorizar as buscas e interrogatório de alunos pela segurança escolar ou outro pessoal cuja base não seja na escola.

Da 9ª à 12ª série: o Director, o Director Adjunto, o Decano ou a pessoa designada pelo Director devem autorizar buscas de aluno pela segurança da escola.

3.2 **Todas as séries (Jardim à 12ª):** o Director, o Director Adjunto, o Decano ou a pessoa designada pelo Director, sempre que possível, podem escolher a pessoa da equipe de segurança que deve ser enviada à escola e/ou centro de aprendizagem

3.3 **Do Jardim Infantil à 8ª série:** o Director, o Director Adjunto, ou a pessoa designada pelo Director deve estar presentes durante as buscas e interrogatório de alunos conduzidos pela segurança escolar, ou por outro pessoal cuja base não seja na escola.

Da 9ª à 12ª série: o Director, o Director Adjunto, o Decano ou a pessoa designada pelo Director devem estar presentes durante as buscas de alunos conduzidas pela segurança escolar, ou por outro pessoal cuja base não seja na escola.

3.4 **Do Jardim Infantil à 8ª série:** uma pessoa do mesmo sexo do aluno, sempre que possível, deve estar presente durante o interrogatório do aluno pela segurança escolar. Uma pessoa do mesmo sexo que o aluno deve conduzir todas as buscas de alunos pela segurança escolar.

Da 9^a à 12^a série: Uma pessoa do mesmo sexo que o aluno deve conduzir todas as buscas de alunos pela segurança escolar.

- 3.5 **Do Jardim Infantil Escola à 8^a série:** O Director, o Director Adjunto, ou a pessoa designada pelo Director, deve notificar os pais/tutor antes de uma busca a um aluno conduzida pela segurança escolar. Se o aviso prévio não alcançar o destinatário, os pais/tutor serão notificados logo que possível daí em diante, e será enviada uma carta no mesmo dia.

“Contacto para emergências” é uma pessoa designada pelos pais ou tutor para responder aos casos que envolvam problemas disciplinares, inclusive interrogatório ou buscas. Em cada ano lectivo, os pais ou tutores serão solicitados a designar um contacto para emergências para problemas disciplinares, inclusive interrogatórios ou buscas, e esse contacto deverá agir em nome dos pais ou tutor com relação a problemas disciplinares, inclusive interrogatórios ou buscas, na medida da autorização dada pelos pais ou tutor.

Do 9^o à 12^o ano: o Director, o Director Adjunto, o Decano, ou a pessoa designada pelo Director, devem notificar imediatamente os pais/tutor após a segurança escolar ter conduzido uma busca. Além disso, será enviada uma carta no mesmo dia.

- 3.6 **Do Jardim Infantil Escola à 8^o série:** O Director, o Director Adjunto, ou a pessoa designada pelo Director, devem notificar os pais/tutor ou o contacto para emergências antes de qualquer interrogatório de um aluno pela segurança escolar. Se o aviso prévio não chegar ao destinatário, os pais/tutor serão notificados logo que possível daí em diante, e será enviada uma carta no mesmo dia.

Do 9^o à 12^o ano: não é necessário notificar os pais/tutor quando a segurança escolar estiver interrogando um aluno.

- 3.7 **Do Jardim Infantil Escola à 12^o ano:** Todos os alunos serão informados através do *Guia de Direitos e Responsabilidades* e/ou do guia de alunos de escolas de 1^o grau ou da CRLS sobre os seguintes direitos e responsabilidades que têm relação a interrogatórios e buscas.

- a. Qualquer aluno pode ser interrogado sob a direcção do Director, do Decano de Currículo e Programa, do Decano de Alunos, ou da pessoa designada pelo Director com relação a questões académicas, disciplinares ou outras questões escolares a qualquer momento
- b. Os alunos podem ser revistados sob a direcção do Director, do Decano de Currículo e Programa, Decano de Alunos, ou da pessoa designada pelo Director quando consentirem na busca, ou quando houver razoável suspeita de que a busca conduzirá a uma prova de violação de alguma regra escolar ou de alguma lei.

- c. Quando membros do Departamento de Segurança estiverem envolvidos no interrogatório ou busca de qualquer aluno do Jardim Infantil à 8ª série, esse aluno deverá ter, a não ser em emergências, um adulto da escola do mesmo sexo que o aluno e um representante da administração da escola presentes durante tal busca ou interrogatório. Os alunos da Cambridge Rindge and Latin School deverão ter, excepto em emergências, um adulto da escola do mesmo sexo que o aluno e um representante da administração da escola presentes durante uma busca por um membro do Departamento de Segurança.
- 3.8 Os termos “interrogatório” e “busca”, do modo como são usados na Secção 3.0 do *Guia de Direitos e Responsabilidades* e nos guias de aluno das escolas primárias e da CRLS, são definidos da seguinte forma:
- “Interrogatório” é uma indagação formal a um aluno a respeito de questões académicas, disciplinares ou qualquer outra questão ligada à escola.
- “Busca” é uma busca física de um bem ou à pessoa de um(a) aluno/a, incluindo, sem limitações, bolsa, sacolas ou bolsos de um(a) aluno/a. Uma busca também pode ser apalpar de leve o/a aluno(a).
- 3.9 O Superintendente e Director Operacional devem ser notificados logo que possível após alguma busca de aluno/a pela segurança escolar. Ademais, o Comité Escolar deverá receber relatórios mensais resumidos relativos a buscas pela segurança, além dos relatórios actualmente fornecidos.
- 3.10 Uma “investigação independente” refere-se à investigação de uma ameaça séria à segurança dos alunos, do corpo docente e/ou da equipe administrativa que esteja ocorrendo e que não seja simplesmente o resultado de um incidente isolado. A investigação também deve envolver uma ou mais escolas ou as escolas CRLS do Distrito. Todas as “investigações independentes” que envolvam mais de uma escola do Distrito devem ser autorizadas pelo Superintendente ou pelo Director Operacional. Quando uma investigação independente só envolve mais de uma escola pequena de segundo grau, a investigação independente precisa ser aprovada apenas pelo Director.

4.0 ARMÁRIOS DE ALUNOS

- 4.1 O armário de um aluno só pode revistado se houver suspeita suficiente levando a crer que ele contenha algo ilícito ou evidência de que a revista poderá levar a alguma prova de violação de regra ou regulamento escolar, ou se obviamente constituir perigo imediato de dano físico ao prédio da escola ou às pessoas que lá se encontram. A busca deverá ser conduzida pelo Director ou pela pessoa por ele

designada. Como os armários são de propriedade do departamento escolar, esse departamento detém o direito de autorizar buscas nos armários.

- 4.2 Todos os itens suspeitos de serem ilícitos devem ser removidos do armário do aluno, a não ser que a remoção constitua perigo óbvio e iminente às pessoas. Se isso ocorrer, o armário deve ser fechado e o Director deve ser notificado imediatamente. Os procedimentos descritos no Plano de Segurança do Prédio serão estabelecidos para a remoção do(s) item(s) ilícito(s). Os itens pessoais ou materiais deixados nos armários serão descartados no final do ano escolar. O Departamento Escolar de Cambridge não é responsável pela perda de propriedade deixada nos armários após o último dia de aula.
- 4.3 As chaves mestres e as cópias de todas as combinações dos armários de alunos serão guardadas no gabinete do Director. Somente cadeados fornecidos pelo departamento escolar devem ser usados. Todos os outros cadeados serão removidos às custas do aluno.
- 4.4 Os alunos não podem colocar em seus armários, armas, drogas ilícitas nem acessórios a elas relacionados, bebidas alcoólicas, bens roubados e qualquer outro item ilícito ou sem uso justificado para alunos dentro da escola.
- 4.5 As disposições das secções 4.1 até 4.4 acima também se aplicam à carteira de estudo do aluno. A escola detém o direito de inspecionar os armários e as carteiras de estudo periodicamente para verificar o cumprimento dessas regras. A escola conduzirá inspecções das carteiras de estudo e dos armários, sejam elas previamente anunciadas ou não anunciadas para assegurar o cumprimento das regras. O Departamento Escolar detém o direito de dar buscas nos armários e nas carteiras de estudo.

5.0 LIBERDADE PESSOAL

- 5.1 Os alunos detêm o direito de estar seguros enquanto estiverem nos prédios escolares, nas áreas escolares ou transitando para e da escola, e sempre que estiverem em qualquer função autorizada pela escola.
- 5.2 Nenhum aluno, professor ou autoridade da escola deverá usar de nenhum tipo de força física para causar ou tentar causar lesão física intencional a um aluno, professor ou autoridade da escola. Porém, um professor ou autoridade da escola podem usar de força física se tal força for justificada e necessária:
 - a. Para tomar a posse de uma arma ou outro objecto perigoso; ou
 - b. Para defesa própria; ou
 - c. Para a protecção de uma outra pessoa ou propriedade.

- 5.3 Nenhum professor ou autoridade da escola deverá usar de qualquer forma de força física com a finalidade de disciplinar ou de impor castigo ao aluno. Qualquer forma de punição corporal é expressamente proibida.
- 5.4 Nenhum aluno, professor, autoridade da escola, ou funcionário da escola deverão intimidar, ameaçar ou assediar de alguma forma um aluno, professor ou funcionário da escola, nem deverá tal pessoa rebaixar ou maltratar um aluno publicamente para tentar humilhá-lo.
- 5.5 Códigos de Conduta, Política das Escolas Públicas de Cambridge sobre Assédio Pessoal

Qualquer comunicação de assédio alegado pela vítima fundamentado em qualquer uma das áreas protegidas segundo o Título VI da Lei de Direitos de Serviço Civil de 1964 (raça, etnia, religião, deficiência, origem nacional ou orientação sexual) e da Lei Geral de Massachusetts, Cap. 265, Secção 43A deve ser encaminhada para o Gabinete de Acção Afirmativa em cumprimento das disposições da Política e procedimentos Contra Assédio e de Assédio Sexual.

5.6 Definição de Assédio

“Assédio” significa conduta inconveniente, seja verbal ou física, fundamentada numa característica protegida por lei. Assédio inclui, mas não está limitado a:

- a. Exibição ou circulação de matéria escrita ou fotos/figuras degradantes para uma pessoa ou grupo.
- b. Destrato verbal ou insultos dirigidos a uma pessoa ou grupo, ou feitos na presença destes.

5.7 Definição de Assédio Sexual

“Assédio Sexual” significa avanços sexuais, pedidos de favores sexuais e conduta verbal ou física de natureza sexual indesejáveis quando:

- a. A submissão ou rejeição de tais avanços, pedidos ou conduta constituam, explícita ou implicitamente, condição de emprego, posição académica, oportunidades relativas à escola ou base para tomadas de decisão de emprego.
- b. Tais avanços, pedidos ou conduta têm a finalidade ou efeito de interferir insatisfatoriamente no desempenho académico ou profissional do indivíduo, por criar um ambiente de trabalho intimidante, hostil, humilhante ou sexualmente ofensivo.

- 5.8 De acordo com as definições expressas acima, pedidos directos ou implícitos de favores sexuais por um professor, supervisor ou outra pessoa numa posição de autoridade no trabalho ou na escola em troca de benefícios profissionais ou escolares reais ou prometidos como, por exemplo, avaliações favoráveis, aumentos salariais, promoções, aumento de benefícios, continuidade do emprego, notas melhores, recomendações ou outras vantagens, constituem assédio sexual.

A definição de assédio sexual é ampla. Além dos exemplos acima, outras condutas sexualmente orientadas indesejáveis, quer sejam intencionais ou não e que tenham o efeito de tornar o ambiente escolar ou de trabalho hostil, ofensivo, intimidante ou humilhante tanto para os alunos quanto para as alunas ou para os profissionais também constituem assédio sexual.

Embora não seja possível relacionar todas as circunstâncias que podem ser consideradas como assédio sexual, damos a seguir exemplos de conduta que são inapropriadas e que, quando indesejáveis, podem constituir assédio sexual. Em cada caso, tal determinação dependerá das circunstâncias como um todo, inclusive da gravidade da conduta e de sua penetração.

- a. Avanços sexuais indesejáveis, quer envolvam toque físico ou não.
 - b. A inconveniência de um olhar malicioso, de um assobio, de roçar contra o corpo, fazer gestos sexuais, fazer comentários sugestivos ou insultantes.
 - c. Palavras abusivas, insinuações e piadas sexuais, referências escritas ou verbais a conduta sexual, comentários sobre o corpo de alguém, comentários sobre a actividade, deficiências ou proeza sexual de alguém.
 - d. Conversas sobre actividades sexuais pessoais ou indagações sobre as experiências sexuais de outras pessoas.
 - e. Mostrar objectos, fotos/figuras e desenhos sexualmente sugestivos.
- 5.9 Nenhum professor, autoridade ou funcionário da escola deverá, de forma alguma, tentar intimidar ou desanimar um aluno de tentar recorrer para as altas autoridades do Departamento Escolar, no sentido de apresentar queixas e objecções. Qualquer tentativa desse tipo deverá ser levada ao conhecimento do Comité Escolar e do Superintendente imediatamente.
- 5.10 Qualquer violação por qualquer pessoa de quaisquer direitos estabelecidos neste Código será motivo de interposição de recurso de acordo com as disposições da Secção 23.0 deste Código.

6.0 LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- 6.1 Os alunos desfrutam certos direitos constitucionais conforme estabelecidos pelos tribunais para um ambiente escolar. Os alunos deverão ter direito de se expressar verbalmente, por escrito, vestindo ou mostrando símbolos como botões, distintivos, emblemas e faixas de braço, ou através de qualquer meio de comunicação ou forma de expressão. O Director ou a pessoa designada poderá regulamentar a expressão se houver base substancial de fatos que levem a crer que uma determinada forma de expressão poderá causar ou esteja causando interrupção iminente e substancial das actividades escolares. (ou seja, se for obscena, caluniosa ou difamatória, apoia o racismo, é de natureza pornográfica, incita intencionalmente as pessoas a infringirem as regras válidas da escola, etc.)
- 6.2 Os alunos têm o direito de distribuir e possuir qualquer forma de literatura na área escolar e nos prédios escolares, inclusive, mas sem estarem limitados, jornais, revistas, folhetos e panfletos; a não ser que o Director ou a pessoa por ele designada proíba a distribuição nos prédios da escola de determinada edição de uma publicação específica, se houver base substancial de fatos levando a crer que a posse ou distribuição desta poderá causar ou esteja causando interrupção substancial das actividades escolares. (ou seja, apoie o racismo, apoie actividades ilícitas, promova o abuso de drogas, etc.)
- 6.3 O Director ou qualquer professor, autoridade ou funcionário da escola poderá exigir que a literatura, inclusive publicações patrocinadas pela escola, sejam submetidas para aprovação ou consentimento antes da distribuição. Todas as publicações estudantis terão de obedecer aos regulamentos de um jornalismo responsável. Isto significa que não serão permitidas declarações liberais, acusações e declarações sem fundamento, obscenidades, difamações ou comunicados falsos, material que defenda preconceitos, assédio ou discriminação baseada em sexo, raça, religião, deficiência, pais de origem ou orientação sexual, forte antipatia, violência, transgressão dos regulamentos da escola ou material escrito com o fim de afectar o processo educacional. Qualquer forma de expressão utilizada pelos alunos no exercício de tais direitos de expressão não deverá ser interpretada como uma declaração da política oficial da escola. O Director poderá exigir que não seja distribuída nenhuma literatura, a menos que uma cópia desta seja submetida ao Director ou à pessoa designada pelo Director na ocasião em que a distribuição começar.
- 6.4 A hora, o lugar e o modo de distribuição da literatura pelo aluno podem ser justificadamente regulamentados pelo Director, desde que tais regulamentos:
- a. Sejam aplicados de modo uniforme a todos os tipos de literatura;
 - b. Não proíbam a distribuição em horas ou locais, seja dentro ou fora do prédio da escola, para os quais não exista base de fatos que levem à conclusão de que poderia haver alguma interferência.

- c. Sejam específicos quanto aos locais e horas em que a distribuição é proibida; e
 - d. Não restrinjam o direito de qualquer pessoa de aceitar ou rejeitar qualquer literatura distribuída de acordo com essas regras.
- 6.5 Nenhum aluno deve ser obrigado a saudar a bandeira nem a participar do Juramento à Bandeira. O aluno que decidir não participar deverá permanecer respeitosamente em silêncio.
- 6.6 Não serão permitidos cartazes, folhetos nem anúncios sem aprovação prévia do Director ou da pessoa por ele designada.
- 6.7 Qualquer violação por qualquer pessoa de quaisquer direitos estabelecidos neste Código poderá fundamentar recurso, nos termos do disposto na Secção 23.0 deste Código.

7.0 LIBERDADE DE REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO

- 7.1 Os alunos devem desfrutar o direito Constitucional à liberdade de reunião e associação. Os alunos devem ter o direito de se reunir livremente e pacificamente na propriedade da escola para expressarem suas ideias e opiniões. Qualquer reunião planejada pelos alunos deve ocorrer em hora e local aprovados previamente pelo Director ou o Director Adjunto, cuja aprovação não deverá ser, dentro do bom senso, recusada.
- 7.2 Os alunos podem convidar e ouvir palestrantes externos nas dependências da escola. As autoridades da escola podem, de modo sensato, regular o tempo e local das palestras e exigir aviso antecipado de modo a evitar conflitos a garantir a protecção da comunidade escolar. Exige-se que os alunos submetam os nomes de palestrantes externos ao Director ou ao Director Adjunto para aprovação prévia. O Director ou o Director Adjunto deverão aprovar o palestrante externo, a menos que exista uma base substancial de fatos que levem a crer que o palestrante causará considerável interrupção das actividades escolares.
- 7.3 Qualquer violação por qualquer pessoa de quaisquer direitos estabelecidos neste Código poderá fundamentar recurso nos termos do disposto na Secção 23.0 deste Código.

8.0 USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA

8.1 As autoridades da escola deverão deixar as dependências escolares disponíveis a todos os alunos em bases viáveis e não discriminatórias para reuniões, encontros e para preparação e disseminação de publicações, de modo a permitir que os alunos exerçam os direitos estabelecidos neste Código. Tais autoridades podem exigir que os alunos que utilizem as dependências reembolsem a escola por custos viáveis de materiais usados pelos alunos e por outros custos ou danos incorridos durante o uso de tais dependências que, de outra forma, a escola não teria que pagar.

Qualquer violação por qualquer pessoa de qualquer direito estabelecido neste Código poderá fundamentar recurso nos termos do disposto na Secção 23.0 deste Código.

9.0 CÓDIGO DE VESTUÁRIO

9.1 Os alunos têm o direito de expressarem-se pelo vestuário e estilo de cabelo de sua própria escolha, desde que cumpram com sua responsabilidade de se vestirem e se pentearem de uma forma a satisfazer os padrões sensatos de saúde, segurança e higiene e a não perturbar o processo educacional.

9.2 Os pés devem estar sempre calçados e cobertos.

9.3 A roupa será considerada inapropriada se estiver perturbando os outros alunos ou se de alguma forma interferir no processo educacional. Isso inclui, sem limitações, barriga descoberta, shorts muito curtos, calças com gancho baixo e outros tipos de roupas ofensivas e/ou que violem os padrões aceitos de vestuário.

9.4 Proíbe-se que os alunos usem roupas e acessórios:

a. que contenham lemas, comentários ou desenhos obscenos, lascivos ou vulgares;

b. dirigidos a determinados grupos ou pessoas de sexo, raça, religião, incapacidade origem nacional ou orientação sexual com a intenção de prejudicá-los, assediá-los, intimidá-los ou rebaixá-los;

c. anunciando bebidas alcoólicas, produtos de tabaco ou drogas ilícitas.

9.5 Os pais/tutores serão notificados e os alunos mandados para casa para trocar de roupa se não estiverem vestidos de forma adequada para a escola.

9.6 Qualquer violação por qualquer pessoa de qualquer direito estabelecido neste Código poderá fundamentar recurso nos termos do disposto na Secção 23.0 deste Código.

10.0 LIBERDADE DE RELIGIÃO

- 10.1 Os alunos terão direito de se recusar a participar ou a frequentar qualquer forma de actividade religiosa.
- 10.2 Nada nestas regras deverá ser interpretado de forma a proibir ou desencorajar discussões que possam estar relacionadas a assuntos religiosos ou a desempenho de música religiosa como parte do currículo escolar normal, desde que qualquer aluno que faça objecção esteja no direito de se recusar a participar.

11.0 CASAMENTO E GRAVIDEZ DE ALUNOS

- 11.1 A nenhum aluno deve ser negado acesso a instrução regular em sala de aula ou às actividades extracurriculares, nem deverá ser suspenso, expulso, ou ser disciplinado de alguma outra forma devido a casamento, gravidez ou paternidade.
- 11.2 Qualquer violação por qualquer pessoa de quaisquer direitos estabelecidos neste Código poderá fundamentar recurso nos termos do disposto na Secção 23.0.

12.0 AUTO GOVERNO DE ALUNOS

- 12.1 Os alunos deverão ter direito a uma forma independente e democrática de auto governo. Todos os alunos de boa reputação deverão ter o direito de votar e de se candidatar aos cargos e deles tomar posse. O governo de alunos deverá ser eleito anualmente.
- 12.2 Todos os procedimentos de nomeação e de eleição para os cargos do governo de alunos devem ser estabelecidos e executados pelos alunos sob a supervisão de uma autoridade, professor ou funcionário da escola.
- 12.3 Todos os candidatos a cargo de governo de alunos deverão ter o direito de fazer campanha e direito igual de acesso às dependências escolares.
- 12.4 A organização, os procedimentos e os poderes do governo de alunos deverão ser estabelecidos em uma constituição escrita formulada e adoptada pelos alunos, desde que, em qualquer caso, a constituição disponha que o governo por parte dos alunos tem a responsabilidade de ouvir os grupos minoritários com interesses especiais e garantir a tais grupos alguma forma de representação.

13.0 POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

13.1 Política Geral

Deverá ser política do Comité Escolar e de todo o pessoal da escola ajudar os alunos a resolverem os problemas de conduta sem recorrer a medidas

disciplinares extremas. A medida de suspensão só é recomendada como último recurso. Nesse sentido, recomendamos que o pessoal da escola tente todas as medidas preventivas até exauri-las de modo a evitar comportamentos que justifiquem uma suspensão.

13.2 Outras medidas disciplinares preventivas apropriadas

Para evitar comportamento que possa justificar uma suspensão, o Director e as pessoas por ele designadas são incentivados e deverão ser autorizados a adoptar qualquer medida que promova a educação e boa conduta de um aluno, incluindo, sem limitações, qualquer uma das seguintes medidas:

- a. Trabalhar com o aluno em base individual, tentar determinar a origem do problema e recomendar uma alternativa.
- b. Conversar com os pais/tutor (visite em casa, se necessário), ou amigo(s), se necessário.
- c. Consultar o conselheiro ou o psicólogo da escola.
- d. Consultar as agências sociais externas.
- e. Conversar com alguma ou todas as pessoas acima.
- f. Consultar o Director.
- g. Aconselhar o aluno individualmente ou no contexto de um grupo de alunos.
- h. Designar um professor particular além das aulas regulares.
- i. Designar trabalho adicional.
- j. Exigir trabalho adicional após o horário escolar.
- k. Recomendar o aluno para avaliação básica como criança que necessita de educação especial de acordo com o procedimento estipulado na legislação e nos regulamentos estaduais e federais.
- l. Separar da turma, no máximo por dois dias, quando apropriado.

13.3 O Director e os seus colaboradores poderão actuar de modo a recuperar os custos de estragos causados em qualquer propriedade da escola, quer seja cercas, portões, arvores, arbustos, edifícios ou quaisquer pertences dos mesmos, tais como janelas, livros, instrumentos, equipamentos ou mobiliário causado por um aluno, quer o dano seja causado por acidente ou não.

SUSPENSÕES

- 14.1 A política do Departamento Escolar de Cambridge estabelece que se deve fazer o máximo de esforço para ajudar os alunos a solucionarem problemas de conduta sem recorrer a medidas disciplinares extremas. Porém, nos casos em que o comportamento do aluno perturbe o ambiente escolar, é prejudicial a ele próprio ou às outras pessoas ou em que ele esteja envolvido em actividade proibida pela legislação da Comunidade de Massachusetts, então a suspensão poderá ser justificada.
- 14.2 Antes de iniciar qualquer acção disciplinar, as seguintes medidas devem ser tomadas pelo Director e/ou a pessoa por ele designada de modo a proporcionar a todos os alunos o direito ao devido processo:
- a. Antes da suspensão dos serviços de transporte escolar ou da escola por um máximo de dez (10) dias de aula, ou designação para uma sala de detenção, o aluno e seus pais/tutor devem:
 - i. Receber um aviso oral ou escrito das acusações.
 - ii. Receber uma explicação das provas contra o aluno.
 - iii. Dar oportunidade para o aluno apresentar seu lado da história.
 - b. Antes da suspensão de um aluno da escola por mais de dez (10) dias ou antes da exclusão de um aluno da escola, o aluno e seus pais/tutor devem:
 - i. Receber um aviso por escrito das acusações.
 - ii. Receber um aviso de que o aluno tem o direito de ser representado por um advogado, às próprias custas do aluno, em uma audiência formal.
 - iii. Ter tempo suficiente para se prepararem para a audiência.
 - iv. Ter o direito de fazer perguntas durante a audiência.
 - v. Serem imediatamente informados por escrito sobre a decisão e suas razões.

Observação: Outros procedimentos se aplicam a alunos com Planos de Educação Individualizada e devem também ser seguidos os procedimentos adicionais estabelecidos na Secção 18.0 antes de qualquer medida disciplinar que esteja sendo tomada.

- c. Em todos os casos, os avisos de suspensão e a audiência devem ocorrer antes que o aluno seja solicitado a sair da escola, excepto quando o aluno

represente uma ameaça imediata às autoridades da escola, aos outros alunos, funcionários e/ou a si próprio ou coloque claramente em risco o ambiente escolar. Nesse caso, a audiência pode ser prorrogada, mas deve ser realizada dentro de um período de tempo viável.

O Director e/ou a pessoa por ele designada devem ter bastante cuidado ao examinar as circunstâncias e fazer um bom julgamento profissional antes de tomar a decisão de suspender. Motivos de força maior ou circunstâncias atenuantes serão considerados antes de se tomar a decisão de suspender o aluno.

O Director pode suspender um aluno da escola por um período de 1 a 10 dias por violações de regras da escola que ocorram nos prédios escolares, em áreas da escola, transitando para e da escola ou durante qualquer actividade escolar autorizada, quer sejam em áreas da escola ou fora delas.

14.3 Dependendo da gravidade do incidente, o aluno poderá ser suspenso por um a dez dias se for descoberto a conduta a seguir, mas não se limitando a tais circunstâncias:

a. *Quanto a agressão e Espancamento/Lesão Corporal/Ameaças*

i. Faz uso de violência, coerção, ameaças, intimidação ou outra conduta equivalente.

ii. opõe-se a pessoal ou aluno da escola fazendo uso de ameaças, assédio ou coerção ou interrompe ou atrapalha alguma actividade escolar fazendo uso, ou não, de força ou violência.

iii. fere ou tenta ferir um funcionário da escola ou uma outra pessoa com uma arma ou objecto perigoso.

iv. pratica agressão, inclusive agressão sexual ou agressão e espancamento em funcionário da escola ou em outra pessoa.

v. causa ou tenta causar dano físico em funcionário da escola ou em uma outra pessoa.

vi. coloca em risco a segurança física de uma outra pessoa fazendo uso da força ou violência ou ameaça usar de força ou violência. Uma ameaça de uso de força ou violência é um acto premeditado

que justificadamente deixa a vítima com medo de lesão corporal iminente. Esse tipo de ofensa inclui o trote em calouros.

b. *Quanto a posse de armas de fogo, armas perigosas, objectos perigosos*

- i. Possuiu ou possui alguma arma de fogo ou arma de um modo geral.
- ii. Possuiu ou possui alguma faca ou arma perigosa proibida por lei.
- iii. usa qualquer objecto de uma forma perigosa ou ameaçadora.

c. *Quanto a substâncias controladas, álcool e tabaco*

- i. possuiu ou possui ou está sob o efeito de substância controlada ou álcool.
- ii. vende, distribui ou possuiu ou possui com a intenção de vender ou distribuir na escola, nas áreas da escola ou dentro da jurisdição escolar, qualquer substância controlada prescrita ou não prescrita.
- iii. possuiu ou possui ou usa qualquer substância controlada não prescrita, narcóticos, alucinogénios, anfetamina, barbitúrico, maconha, bebida alcoólica ou qualquer tipo de substância tóxica.
- iv. é encontrado usando produtos de tabaco em propriedade da escola, em actividades patrocinadas pela escola ou em transporte fornecido pela escola.
- v. mostra, usa ou de alguma outra forma está de posse de substância controlada ou álcool na escola, em áreas da escola ou dentro da jurisdição escolar, inclusive em actividade ou evento patrocinado pela escola.
- vi. presenciou ou participou na venda, distribuição, uso ou posse de substância controlada não prescrita, narcótico, alucinogénios, anfetamina, barbitúrico, maconha, bebida alcoólica ou qualquer tipo de substância tóxica em áreas da escola ou dentro da jurisdição escolar, inclusive em actividade ou evento patrocinado pela escola.

- d. *Quanto ao assédio, discriminação e violações de direitos civis*
- i. viola os direitos civis de outras pessoas.
 - ii. envolve-se em actos de assédio ou discriminação, inclusive actos de assédio sexual.
 - iii. usa linguagem injuriosa, profana ou obscena de uma forma persistente e/ou abusiva.
 - iv. envolve-se em qualquer actividade que viole a lei de Massachusetts que proíbe a prática de trotes em calouros (M.G.L. c. 269, §§17-19)
 - v. ameaça, assedia ou intimida qualquer pessoa em áreas da escola ou em actividade escolar em áreas da escola ou fora delas.
 - vi. usa linguagem e/ou gestos obscenos, impróprios, depreciativos e/ou insultuosos quando em áreas da escola, em actividade escolar ou em algum evento relacionado à escola.
- e. *Quanto a roubo, vandalismo e provocação de incêndio*
- i. provoca incêndio ou danifica algum prédio ou propriedade da escola.
 - ii. coloca em risco a segurança de outras pessoas provocando um incêndio em propriedade da escola, durante atividade patrocinada pela escola ou em transporte proporcionado pela escola.
 - iii. acciona o alarme da escola sabendo que não existe nenhuma emergência para corpo de bombeiros ou polícia.
 - iv. causa danos ou pratica roubo em propriedade privada ou da escola.
 - v. tenta pelo uso da força ou ameaça de usar força roubar propriedade privada.
 - vi. danifica ou rouba propriedade pessoal de alguém ou foi flagrado em posse de propriedade pessoal roubada quando na escola.
 - vii. causa ou tenta causar danos à propriedade escolar, rouba ou tenta roubar a propriedade escolar.
 - viii. causa ou tenta causar perturbação na escola ou em um evento ou actividade relacionada à escola fazendo soar ou tentando fazer soar um alarme falso.

- ix. coloca em risco a segurança de outras pessoas fazendo soar ou tentando fazer soar alarme falso.
 - x. faz ou ameaça fazer ameaças de bomba ou outras ameaças ou crises falsas de natureza similar.
- f. *Quanto a outras perturbações*
- i. impede ou tenta impedir por acto físico reuniões formais ou o funcionamento contínuo de alguma função escolar ou educacional ou de alguma reunião legal em propriedade da escola.
 - ii. deixa de cumprir com as instruções do pessoal da escola agindo legitimamente dentro de sua capacidade de autoridade, o que tem um efeito perturbador na educação de outros alunos.
 - iii. envolve-se em alguma actividade proibida pela legislação da Comunidade de Massachusetts e que resulta em perturbação da actividade escolar.
 - iv. envolve-se em alguma actividade que perturba consideravelmente a escola, a sala de aula ou actividade em sala de aula.
 - v. envolve-se em conduta violadora da M.G.L.c. 71, §§37H & 37H½.
 - vi. envolve-se em alguma actividade ou traz para a propriedade da escola ou para uma actividade ou evento patrocinado pela escola algum objecto de uso não justificado no ambiente escolar.
 - vii. causa ou tenta causar perturbação na escola, sala de aula ou em actividade de sala de aula trazendo para a escola algum objecto de uso não justificável em ambiente escolar.
- g. *Quanto a violações recorrentes*
- i. comete repetidamente uma ou mais violações de alguma das regras e responsabilidades estipuladas neste *Guia de Direitos e Responsabilidades*.

O Director tem o direito de examinar melhor os fatos e o acordo feito na audiência de suspensão e tem também o direito de prolongar tal suspensão.

Quando em suspensão, um aluno não deve ficar na circunvizinhança da escola e não tem o direito de participar em eventos ou actividades escolares.

14.4 Agressão, alterações de aluno

Será tomada uma medida disciplinar severa e imediata contra indivíduos que participem de uma briga ou que de alguma forma a incentivem. Absolutamente nenhum comportamento perturbador desse tipo será tolerado. A penalidade para tal comportamento inaceitável é de um a dez dias de suspensão dependendo do grau de envolvimento, categoria, número de ofensas e/ou da gravidade do incidente. A polícia é notificada sobre todas as agressões físicas, e os pais são notificados sobre o direito deles de registrar uma queixa-crime junto ao Tribunal da Comarca de Middlesex. Dependendo das circunstâncias, o Departamento Escolar de Cambridge pode, por sua livre vontade, registrar uma queixa-crime junto ao Tribunal da Comarca de Middlesex sobre alguma agressão e/ou uma agressão e espancamento. Os alunos sabem quando estão em uma disputa. Espera-se que eles busquem auxílio, se necessário, para resolver a disputa pacificamente. O aluno tem a responsabilidade de evitar brigas trazendo a situação ao conhecimento de alguma autoridade da escola. Árbitros entre o corpo docente e alunos para ajudar a resolver as disputas podem sempre ser encontrados através do Gabinete de Segurança.

A determinação da categoria específica e do nível de disciplina será feita pelo administrador responsável, de acordo com as circunstâncias de cada caso em particular.

CATEGORIA UM:

Brincadeira pesada/ luta de brincadeira/ ato de desordeiro:

Primeira Falta: Suspensão de um dia na escola. Pais notificados.

Segunda Falta: Suspensão de um dia fora da escola. Reunião com os pais.

Terceira Falta: Suspensão de três dias fora da escola. Reunião com os pais.

CATEGORIA DOIS:

Incitador/ promovedor/ instigador:

Um aluno que tenha sido solicitado a sair das cercanias de uma alteração ou briga perturbadora e que se recusa a fazê-lo, se enquadra dentro dessa categoria.

Primeira Falta: Suspensão de dois dias fora da escola. Pais notificados.

Segunda Falta: Suspensão de cinco dias fora da escola. Pais solicitados a voltar com o aluno para reunião. Audiência de expulsão no gabinete do Director.

CATEGORIA TRÊS:

Agressão e espancamento de uma pessoa:

A agressão a uma pessoa é crime. A polícia será notificada e será recomendado o recolhimento à prisão. Será registada uma queixa-crime contra o agressor.

Primeira Falta: Suspensão de cinco dias fora da escola. Reunião com os pais. Será registada uma queixa-crime. A polícia será notificada.

Segunda Falta: Suspensão de dez dias fora da escola. Audiência de expulsão no gabinete do Director. Será registada uma queixa-crime. A polícia será notificada.

CATEGORIA QUATRO:

Briga/ agressão e espancamento mútuo:

Primeira Falta: Suspensão de três dias fora da escola. Reunião com os pais. Mediação disponível e incentivada ao voltar para a escola.

Segunda Falta: Suspensão de cinco dias fora da escola. Reunião com os pais. Mediação disponível e incentivada ao voltar para a escola.

Terceira Falta: Suspensão de dez dias fora da escola. Audiência de expulsão no gabinete do Director.

CATEGORIA CINCO:

Briga/ agressão e espancamento mútuo em sala de aula, cafetaria, reuniões, no corredor, durante o intervalo, ou em uma dança na escola, etc.

Alterações (físicas ou não) criam uma situação particularmente instável dentro do ambiente de nossa escola quando surgem na presença de um grande número de pessoas. Esse comportamento extremamente perturbador e pernicioso justifica medida disciplinar rígida. Exemplos: na hora do almoço na cafetaria, durante a saída ou ao entrar no prédio, nas danças, eventos desportivos ou em qualquer reunião escolar ou evento a ela relacionado. Diversas ofensas a esta política resultarão em uma avaliação pelo Director, podendo resultar em recomendação de expulsão.

Primeira Falta: Suspensão de cinco dias fora da escola. Reunião com os pais. Poderá registada uma queixa-crime.

Segunda Falta: Suspensão de dez dias fora da escola. Audiência de expulsão no gabinete do Director.

14.5 Accionamento de alarme falso

O aluno que planejar um alarme falso (ou seja, ameaça de bomba, accionar a “pull station”, puxar a caixa de incêndio ou qualquer outra falsa ameaça) criando perturbação seja em área escolar ou em alguma actividade ou evento escolar que exijam uma actuação do departamento de polícia e/ou do corpo de bombeiros deverá ser disciplinado. Tal conduta não só causa perturbação na escola, mas também pode colocar em risco as pessoas da escola e os bombeiros e policiais envolvidos. Consequentemente, essa conduta não será tolerada.

Primeira Falta: Suspensão de dez dias fora da escola. Audiência de expulsão no gabinete do Director.

14.6 Política de ambiente isento de tabaco

De acordo com a Lei de Reforma Educacional da Comunidade de Massachusetts de 1993, Secção 37H: “O Superintendente de cada distrito escolar deverá publicar as políticas do distrito pertinentes à conduta de professores e alunos. Tais políticas deverão proibir o uso de quaisquer produtos de tabaco dentro dos prédios da escola, das instalações da escola, nas áreas escolares ou nos ônibus escolares por qualquer indivíduo, inclusive pessoal da escola.” Essa política será pertinente a todos os eventos patrocinados e/ou relacionados à escola, inclusive jogos atléticos. As áreas da escola serão definidas como toda área até o meio-fio das calçadas em volta de cada escola. A área da Cambridge Rindge e Latin School, especificamente, inclui a área da Biblioteca Pública de Cambridge que é considerada área escolar com relação a todas as políticas de alunos.

Procedimentos para Violações de Alunos nas Escolas Primárias: Em todos os casos, serão administradas aulas de Educação sobre Tabaco pelo pessoal da escola (ou por pessoas indicadas pelo pessoal da escola) especificamente treinado pelo Centro de Prevenção de Massachusetts em Grupos de Educação sobre Tabaco e Programas de Assistência relativa a Tabaco (TEG/TAP – Tobacco Education Groups and Tobacco Assistance Programs). As aulas do TEG educarão os alunos sobre os perigos do tabaco e os fatos sobre o vício. Os alunos se reunirão durante um período de três dias (uma hora e meia por dia) que poderá ser em período de recreio.

Procedimentos para Violações de Alunos nas Escolas de 2º Grau: Em todos os casos, serão administradas aulas de Educação sobre Tabaco pelo pessoal da escola (ou por pessoas indicadas pelo pessoal da escola) especificamente treinado pelo Centro de Prevenção de Massachusetts em TEG/TAP. As aulas de TEG educarão os alunos sobre os perigos do tabaco e os fatos sobre o vício.

Primeira Ofensa: Seja com um Grupo de Educação sobre Tabaco (TEG) por um período de três dias (uma hora por dia), ou uma detenção de cinco dias.

Ofensa Repetida: Notificação aos pais e repetição do TEG de três dias ou detenção de cinco dias.

Obs.: Uma “ausência” combinada previamente resultará em compensação da aula de TEG na semana seguinte. Uma “ausência” sem justificativa resultará em uma detenção, além de ter que compensar a aula de TEG.

Os alunos de 1º grau ou de 2º grau podem ser encaminhados para TEG por um membro do corpo docente ou da equipe administrativa fazendo uso das seguintes medidas:

- a. O aluno identifica-se e o relator preenche o formulário do Relatório de Detenção excluindo a seção intitulada “estava ausente” e escrevendo: “encaminhamento em razão de fumo” no espaço providenciado.
- b. O relator enviará o original para o Decano/Director e uma cópia para o apresentador indicado pelo TEG. O Decano/Director informará o aluno.
- c. O Decano/Director notificará se o aluno completar com sucesso as três sessões de uma hora obrigatórias do TEG.

15.0 SUSPENSÕES DE EMERGÊNCIA

15.1 Suspensão de Emergência

O Director e/ou pessoa designada por ele pode suspender imediatamente um aluno da escola por um período máximo até o final do dia escolar quando um aluno tiver cometido uma ofensa que seja enquadrada segundo o *Guia de Direitos e Responsabilidades* e a presença continuada do aluno dentro da escola ofereça perigo à saúde e segurança do aluno, de outros, da propriedade ou de uma interrupção do processo educacional na escola.

15.2 Notificação aos pais/tutores da Suspensão de Emergência.

O Director e/ou a pessoa designada por ele autorizando a suspensão de emergência farão tudo que for possível para entrar em contacto os pais/tutor e/ou representante indicado pelo pai.

15.3 Marcação da hora da Reunião

Dentro de vinte e quatro (24) horas do início da suspensão de emergência, o Director deverá, em conformidade com as disposições da secção 16.0 abaixo, ter uma conferência com os pais/tutor para avaliar se serão justificadas outras suspensões. Se, após essa reunião, for decidido que existe necessidade de prolongamento da suspensão, a suspensão pode ser prorrogada até os limites estipulados para essa ofensa neste *Guia de Direitos e Responsabilidades*. O tempo de suspensão da escola durante a suspensão de emergência deverá contar para qualquer outra suspensão depois desta reunião.

16.0 REUNIÃO DE SUSPENSÃO

16.1 Aviso aos Pais

O Director e/ou a pessoa designada por ele deverão fazer o que for possível para entrar em contacto, por telefone, com os pais/tutor e/ou representante nomeado pelos pais para informar-lhe (s) sobre a suspensão a ser considerada. Esse esforço deverá incluir chamadas telefónicas e pode incluir a expedição e entrega de uma carta no endereço residencial do aluno. Toda correspondência a respeito de uma suspensão deve ser em inglês e no idioma materno do estudante, se for diferente. Se os pais/tutor e e/ou representante nomeado pelos pais expressarem sua intenção de participar da reunião, então a reunião deverá ser postergada até o final do dia seguinte para possibilitar sua presença.

16.2 Condução da Reunião

A reunião deverá ser dirigida pelo Director e/ou a pessoa designada por ele que deverá ser uma pessoa imparcial sem estar directamente envolvida no incidente. Durante a reunião o aluno, os pais/tutor e/ou representantes nomeados pelos pais (se os pais/tutor e/ou representante nomeado pelos pais tiver indicado que ele/ela estará comparecendo e/ou participando da reunião) e outras pessoas determinadas pelo Director e/ou a pessoa designada por ele comparecerão e/ou participarão.

- a. Acusações. O Director e/ou pessoa que designou enunciarão as acusações e verificarão se o aluno as entendeu.
- b. Testemunhas. Se o aluno contestar as acusações, as pessoas com conhecimento de causa do incidente alegado deverão ser convocadas. Todas as testemunhas apresentando seu testemunho deverão comparecer em pessoa na audiência salvo (i) no caso de prova pericial como prova de balística ou análise de drogas ou (ii) testemunha (s) do aluno se o Director e/ou a pessoa

- designada por ele decidirem que a identificação da testemunha do aluno colocaria em perigo a segurança física da (s) testemunha (s) do aluno.
- c. Se a reunião for referente a uma suspensão por tempo indeterminado, nos termos das disposições da M. G. L. c 71, §37H½, então os procedimentos da Secção 20.0 deverão ser seguidos.

16.3 Aviso de Suspensão e Direito de Recorrer

Dentro de vinte e quatro (24) horas após a reunião, o Director e/ou a pessoa designada por ele deverá decidir se o aluno cometeu a ofensa passível de suspensão conforme as acusações e deverão endereçar e/ou mandar entregar em mão dos pais/tutor um aviso por escrito em relação a essa determinação. O aviso deverá ser escrito em inglês e no idioma mãe do aluno e deverá conter:

- a. Uma descrição completa das disposições dos regulamentos da escola de que se tenha constatado a violação por parte do aluno;
- b. Uma declaração dos actos em razão dos quais o aluno estiver sendo suspenso;
- c. Uma declaração quanto à data de entrada em vigor e duração da suspensão;
- d. Uma solicitação para que os pais/tutor compareçam a uma reunião pai, aluno e professor com o Director assim que for possível.
- e. Uma declaração que o estudante possui o direito de recorrer, dentro de quinze (15) dias do recebimento do aviso de suspensão, para o Superintendente e/ou a pessoa designada por ele de acordo com a Secção 17.0 do Guia de Direitos e Responsabilidades.
- f. Uma declaração constando a informação de que se a infracção for de natureza mais séria a justificar a expulsão, os pais/tutor serão avisados antes do final do período de suspensão de que será agendada uma audiência de expulsão.

17.0 RECURSO DE APELAÇÃO DA SUSPENSÃO

17.1 Se o aluno ou pais/tutor interpuserem um recurso de apelação, os seguintes procedimentos deverão ser adoptados pelo Superintendente e/ou seu representante:

17.2 Exame de Provas

- a. O Director ou seu representante deverá, antes de mais nada, dirigir-se ao Superintendente e/ou seu representante e fazer um resumo das (s) prova (s) apresentada (s) na audiência. O aluno, pais/tutor e/ou representante (incluindo seu Advogado) podem então formular perguntas ao Director ou seu representante sobre as provas e a adequação da penalidade.

- b. O aluno deverá estar presente durante toda a audiência e deverá ser informado da acusação e ouvir todas as provas apresentadas contra ele/ela, com a exceção de que o aluno pode ser excluído com o consentimento dos pais/tutor ou advogado no momento em que estiverem sendo discutidos problemas psicológicos e emocionais do aluno.
- c. O aluno, pais/tutor ou seu representante deverão ter a permissão de um período de tempo razoável antes da audiência para inspeccionar toda o histórico do aluno, incluindo qualquer declaração a respeito de sua conduta.
- d. Ao dirigir a audiência, o Superintendente ou pessoa designada por ele não se vincula às normas de procedimento probatório ou quaisquer outros procedimentos adoptados pelos tribunais e deverá ter o poder de convocar e questionar qualquer testemunha considerada relevante para o caso em análise.
- e. O Superintendente ou seu representante pode solicitar a presença de um advogado com o propósito de agir como conselheiro de um funcionário da escola ou do Superintendente ou da pessoa designada por ele para a direcção dos trabalhos. O advogado que representar o Superintendente ou pessoa por ele designada na direcção da audiência não poderá também agir como advogado dos funcionários da escola; entretanto, os funcionários da escola deverão ter o direito a advogado.

17.3 Decisão

- a. O Superintendente ou a pessoa designada por ele deverão registar as decisões, cópias das quais deverão estar incluídas no histórico do aluno e enviadas por correio ao aluno, pais/tutor do aluno e o Director. Entretanto, se o Superintendente ou o seu representante determinar que não houve violação do Código ou que as alternativas de não expulsão não foram examinadas nem consideradas adequadamente, nenhuma documentação a respeito da suspensão deverá ser colocada no histórico do aluno ou comunicada a nenhuma pessoa salvo aquelas com direito de receber uma cópia, nos termos dos Regulamentos de Histórico Estudantil (**APÊNDICE A**). Se a suspensão ainda não tiver sido totalmente cumprida, o Superintendente ou a pessoa designada por ele pode decidir no sentido da imediata readmissão do aluno.
- b. O Director fará um relatório, por escrito, para o Superintendente ou a pessoa por ele designada do trabalho de compensação por parte do aluno.
- c. Em todos os casos em que o Superintendente não tomar parte como autoridade na própria audiência, a pessoa designada pelo Superintendente

que nela tomou parte como autoridade deverá lavrar, por escrito, as conclusões sobre o exame de provas e fatos, fundamentando as razões de sua decisão. Nos casos em que o Superintendente tenha tomado parte como autoridade da audiência as disposições da secção 17.3 deverão ser aplicadas, salvo onde se aplica a outros procedimentos como previsto nas secções 20 até 23 deste *Guia de Direitos e Responsabilidades*. Dentro de quarenta e oito (48) horas após a audiência, uma cópia das decisões deverá ser enviada pelo correio para o aluno, os pais/tutor, o advogado ou representante do aluno, se houver algum, o Director e o Superintendente. Em todas as circunstâncias onde a autoridade da audiência não seja o Superintendente, as decisões também deverão incluir uma declaração por escrito informando o aluno de seu direito de interpor recurso de apelação da decisão da autoridade da audiência.

- d. No caso de o aluno desejar recorrer da decisão da autoridade da audiência, o recurso de apelação do aluno deverá ser apresentado formalmente à autoridade da audiência dentro de cinco (5) dias de aula após o recebimento da decisão da autoridade da audiência. Diante do recebimento de uma solicitação de interposição de recurso, o examinador deverá transmitir para exame uma cópia das decisões e o registo da audiência para o Superintendente. O registo da audiência deverá ser disponibilizado ao aluno mediante solicitação e de forma gratuita. O aluno pode submeter declarações escritas e apresentar seus argumentos ao Superintendente e/ou pode solicitar uma reunião com o Superintendente.
- e. O Superintendente deverá enviar por correio ao aluno, pais/tutor, representante do aluno, se houver algum e ao Director uma decisão por escrito dentro de dez (10) dias de aula depois da apresentação formal do recurso de apelação, cuja decisão deverá confirmar, revogar ou reformar a decisão anteriormente proferida.
- f. O que quer que seja decidido por uma audiência, por meio de recurso ou de decisão administrativa informal que um aluno não tenha cometido a infração da qual ele ou ela tenha sido acusado, todas as referências ao incidente ou processos disciplinares deverão ser apagados do histórico do aluno. O oficial da audiência deverá informar aos pais e alunos por escrito que os registos relacionados ao incidente e processos disciplinares foram apagados.
- g. O Superintendente ou a pessoa designada por ele deverão, sujeito aos regulamentos promulgados pelo Conselho Estadual de Educação, manter registos de suspensões (isto é, um registo) relacionando os nomes, datas e duração de tais e as razões de tais decisões. Esses registos, no entanto, se tornados públicos, não deverão revelar a identidade de nenhum aluno ou sua família.

18.0 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE DISCIPLINA EDUCACIONAL

- 18.1 Alunos com necessidades especiais, conforme definidas pelas leis e regulamentos federais e estaduais, estão sujeitos às disposições deste *Guia de Direitos e Responsabilidades*, excepto quando estipulado de outra forma nesta secção.
- 18.1.1 O Programa Educativo Individual (IEP – Individual Education Program) para todos os alunos com necessidades especiais indicará se pode ser esperado do aluno satisfazer o código de disciplina regular como previsto no *Guia de Direitos e Responsabilidades* ou se as necessidades especiais do aluno requerem uma modificação deste código de disciplina ou de quaisquer regras escolares. Toda modificação necessária para o código de disciplina ou toda regra escolar estará prevista no IEP do aluno.
- 18.1.2 Se o comportamento de um aluno sofrer o impacto de suas necessidades especiais, esses comportamentos serão tratados através do processo TEAM.
- 18.1.3 Antes de tomar qualquer decisão administrativa de acordo com o *Guia de Direitos e Responsabilidades* o Director (ou a pessoa designada por ele) notificará o Gabinete de Educação Especial por escrito da ofensa passível de suspensão de um aluno com necessidades especiais cujo IEP não expresse a necessidade de modificações do código de disciplina previsto no *Guia de Direitos e Responsabilidades* ou quaisquer regras escolares e será mantido um registo de tais avisos.
- 18.2 A equipe do Gabinete de Educação Especial deverá estar envolvido em todas as decisões administrativas segundo o *Guia de Direitos e Responsabilidades* envolvendo alunos com necessidades especiais.
- 18.2.1 Se uma decisão administrativa segundo o *Guia de Direitos e Responsabilidades* não causar impacto na colocação do aluno e/ou não resultar em uma suspensão a cumulativa de mais de dez (10) dias de aula durante um ano escolar, uma reunião do TEAM não será necessária.
- 18.2.2 Se uma decisão administrativa segundo o *Guia de Direitos e Responsabilidades* causar impacto na colocação do aluno e/ou resultar em uma suspensão acumulativa de mais de dez (10) dias de aula durante um ano lectivo, uma reunião do TEAM será necessária antes que uma decisão administrativa a respeito da disciplina seja proferida.
- 18.3 Antes de tomar uma decisão administrativa de acordo com o *Guia de Direitos e Responsabilidades*, o Director deverá resolver se o aluno foi ou não designado como um aluno com necessidades especiais ou foi indicado para uma avaliação de educação especial, mas ainda não foi decidido que tenha necessidades especiais.

- 18.3.1 Um aluno que não foi considerado como elegível para educação especial e serviços relacionados e que esteja adoptando um comportamento que viole uma regra ou código de conduta pode fazer valer uma das protecções estipuladas pelas leis estaduais e federais de educação especial se a escola estivesse ciente da deficiência do aluno antes de ter ocorrido o comportamento provocador da acção disciplinar.
- a. Considera-se que o departamento escolar tinha ciência de um aluno possuir deficiência se antes do comportamento provocador da acção disciplinar tiver ocorrido o seguinte:
 - (i) Os pais tenham expressado sua preocupação por escrito para o pessoal supervisor ou administrativo, ou ao professor da criança que o aluno tem necessidade de serviços de educação especiais; ou
 - (ii) Os pais tenham solicitado uma avaliação do aluno; ou
 - (iii) O professor do aluno ou outro funcionário da escola tenha expressado uma preocupação específica sobre um padrão de comportamento demonstrado pelo aluno, directamente para o Director do Gabinete de Educação Especial ou ao pessoal de supervisão dentro do Gabinete de Educação Especial.
 - b. Considera-se que o departamento escolar não tenha ciência de que o aluno esteja com uma deficiência se:
 - (i) Os pais/tutor não tenham permitido uma avaliação do aluno; ou
 - (ii) Os pais/tutor tenham recusado serviços para o aluno; ou
 - (iii) O aluno foi avaliado e foi constatado como inelegível para educação especial e serviços relacionados.
 - c. Se não for considerado que o departamento escolar estava ciente que o aluno tinha deficiência, o aluno pode ser disciplinado de acordo com o código de disciplina previsto no *Guia de Direitos e Responsabilidades* com a excepção de se aplicarem as seguintes limitações:
 - (i) Se os pais/tutor do aluno solicitarem uma avaliação durante o período de tempo em que o aluno estiver sujeito a disciplina, então a avaliação deve ser conduzida rapidamente; e

- (ii) Até que a avaliação seja concluída, o aluno continuará a ter sua colocação educacional determinada pelas autoridades da escola.

- 18.4 Se uma decisão administrativa segundo o *Guia de Direitos e Responsabilidades* causar impacto sobre a colocação do aluno e/ou resultar em uma suspensão a cumulativa de mais de dez (10) dias de aula durante um ano escolar e/ou resultar em uma expulsão, as seguintes disposições deverão ser aplicadas:
- 18.4.1 Um exame de manifestação será conduzido pela escola, os pais/tutor do aluno e outros membros pertinentes do TEAM do aluno para determinar se a má conduta fora uma manifestação de sua deficiência. Ao fazer essa determinação o TEAM considera se: (a) a conduta em questão fora causada por, ou teve uma relação directa e substancial com a deficiência da criança; ou (b) a conduta em questão fora um resultado directo da não execução do IEP do aluno. Dependendo do resultado da determinação da manifestação, a acção disciplinar proposta pode ou não ser executada.
- 18.4.2 Se o TEAM concluir que a conduta do aluno fora uma manifestação da de sua deficiência, o aluno deverá ser retornado à colocação da qual ele/ela fora removido salvo se os pais/tutor e o distrito da escola concordem em mudar a colocação como parte de um plano de intervenção para o aluno. Além disso, o TEAM deve tomar passos imediatos para remediar toda deficiência descoberta no IEP do aluno, colocação ou execução em conformidade com as leis e regulamentos estaduais e federais cabíveis, incluindo a condução de uma avaliação comportamental funcional para o aluno, contanto que tal avaliação não tenha sido feita antes da ocorrência da conduta que levou à reunião da equipe de determinação da manifestação; e execute um plano de intervenção comportamental ou examine e modifique o quanto for necessário o plano existente de intervenção comportamental do aluno.
- 18.4.3 Se o TEAM concluir que a conduta do aluno não seja uma manifestação da deficiência do aluno:
- a. O TEAM deverá desenvolver um plano alternativo que ofereça uma educação pública adequada e gratuita para o aluno durante o período de suspensão;
 - b. O TEAM deverá apresentar o plano alternativo para os pais/tutor do aluno junto com o aviso por escrito conforme exigido de acordo com as leis e regulamentos estaduais e federais. A recusa ou falha dos pais/tutor para consentirem à prestação dos serviços segundo o plano alternativo não deverá impedir que a suspensão seja executada.

- c. Se os pais/tutor do aluno solicitarem uma audiência junto ao Gabinete de Recursos de Educação Especial do Departamento de Educação de Massachusetts (*Massachusetts Department of Education Bureau of Special Education Appeals*), o aluno deverá continuar na colocação de educação alternativa interna identificada pela escola como resultado de uma decisão administrativa segundo o *Guia de Direitos e Responsabilidades* até o vencimento do período de imposição de disciplina ou até a ordem de um oficial da audiência mudando a colocação do estudante, o que acontecer primeiro.

18.4.4 Em todas as ocasiões em que uma mudança de colocação ou uma suspensão de dez (10) dias de aula ou mais será imposta, o aluno deve receber uma educação pública adequada e gratuita.

O pessoal da escola pode considerar qualquer circunstância especial em um sistema caso a caso ao determinar se vai pedir uma mudança de colocação para um aluno que tenha violado o código de conduta.

18.4.5 Dentro de dez (10) dias de aula após a data da decisão administrativa de impor uma acção disciplinar, deverá ocorrer o seguinte:

- a. o TEAM deve convocar a realização de uma avaliação comportamental e funcional do aluno, se já não existir uma avaliação como essa;
- b. o TEAM deve executar o plano de intervenção comportamental do aluno se tal plano não fora executado antes do comportamento que resultou em disciplina; ou
- c. o TEAM deve examinar e modificar o plano de intervenção comportamental para o aluno se esse plano fora executado antes do comportamento que resultou em disciplina.

18.4.6 O TEAM pode determinar uma mudança de colocação, com ou sem a permissão dos pais/tutor, para uma estrutura interna de educação alternativa para um período máximo de quarenta e cinco (45) dias de aula, contanto que seja oferecido uma educação pública adequada e gratuita em um ou mais dos seguintes casos:

- a. um aluno leva uma arma para a escola ou para uma actividade escolar;
- b. um aluno deliberadamente possua, use, venda ou solicite a venda de uma droga ilícita e/ou substância controlada na escola ou em uma actividade escolar; ou

c. um aluno cause uma lesão corporal séria em outra pessoa enquanto estiver na escola, nas propriedades da escola ou em uma actividade escolar. “Lesão corporal séria” é mais especificamente definida como a ocorrência de um risco substancial de morte, dor física extrema, deformação óbvia e prolongada ou a perda ou deficiência prolongada de uma função de um membro ou órgão do corpo, ou da faculdade mental.

18.4.7 A escola também pode requerer autorização do Gabinete de Recursos de Educação Especial do Departamento de Educação de Massachusetts para a remoção de um aluno por até quarenta e cinco (45) dias de aula para uma estrutura interna de educação alternativa se a escola resolver que a permanência do aluno em sua colocação actual poderá muito provavelmente resultar em lesão para si mesmo ou para outros.

19.0 POLÍTICA DE EXPULSÃO – Armas, drogas e agressões

19.1 A Lei de Reforma Educacional da Comunidade de Massachusetts de 1993 (*Commonwealth of Massachusetts Educational Reform Act of 1993*) estipula que todo aluno encontrado nas propriedades da escola ou em eventos patrocinados ou relacionados à escola, incluindo jogos desportivos, em posse de armas perigosas ou de substâncias controladas conforme definido no Capítulo 94, C, incluindo-se, mas sem a eles estar limitado, o álcool, a maconha, a cocaína e a heroína, pode estar sujeito a expulsão da escola ou do distrito da escola pelo Director. Além disso, um aluno que agrida um Director, um Director Adjunto, professor, auxiliar de professor ou outro integrante da equipe nas propriedades da escola ou em eventos patrocinados ou relacionado à escola, incluindo jogos desportivos, pode ser recomendado para expulsão da escola ou do distrito da escola pelo Director.

Portanto, essa política se aplica a posse de armas perigosas, a posse de substâncias controladas e no que diz respeito a agressões aos funcionários por parte dos alunos.

19.2 Armas

Acção disciplinar para incidentes envolvendo armas

Levar uma arma para a escola, usar uma arma em áreas da escola ou em uma actividade escolar ou ter uma arma em seu armário, bolso ou enquanto estiver na escola, no ônibus ou em uma actividade após a escola é uma ofensa grave e vai contra as regras e regulamentos da escola. **E também é contra a lei.** Há três tipos de armas:

- a. Aquelas que são “**legalmente perigosas**”, que inclui armas cujo porte é proibido por lei, tal como qualquer coisa que seja carregada e usada de forma a intimidar ou com a intenção de ferir outra pessoa é considerado

uma arma perigosa. A noção de “Armas legalmente perigosas” abrange, mas não se limita às seguintes definições:

- i. armas de fogo de qualquer tipo, incluindo armas de chumbo e espingardas de ar comprimido,
 - ii. qualquer faca de dois gumes, uma lâmina de chave de faca ou uma faca que tenha um dispositivo de mola automático pelo qual a lâmina é liberada de um cabo; um estilete ou punhal,
 - iii. soco inglês metálico, nunchaku, estrela ninja ou qualquer outro objecto similar pontiagudo em forma de estrela que seja feito para ferir uma pessoa quando atirado,
 - iv. cassetete, armas de sopro,
 - v. qualquer bracelete feito de couro com espetos metálicos, pontas ou pinos; qualquer dispositivo parecido feito de qualquer outra substância,
 - vi. clavas, gás lacrimogéneo ou qualquer outra substância usada para incapacitar outra pessoa,
 - vii. fogos-de-artifício ou explosivos de qualquer tipo,
 - viii. todas as outras armas, conforme descrito nas Leis Gerais de Massachusetts, Capítulo 269, Secção 10.
- b. **Outros itens proibidos**, que, embora não sejam definidos como armas de acordo com as Leis Gerais de Massachusetts, Capítulo 269, Secção 10, não são permitidos nas propriedades da escola, em eventos patrocinados e/ou relacionados à escola, incluindo jogos desportivos. A posse dos itens citados que não tem a menor utilidade para um aluno na escola e não são permitidos nas propriedades da escola, em eventos patrocinados e/ou relacionados à escola, incluindo jogos desportivos:
- i. facas de qualquer tipo, formato ou comprimento; incluindo correntes de chave, facas, facas de desenho,
 - ii. lâminas de qualquer tamanho,
 - iii. laminas, cortadores de cartão,
 - iv. correntes, chicotes ou qualquer outro objecto sem fins académicos.

- c. **Outros itens comuns** ou objectos que forem usados de forma perigosa ou ameaçadora. O uso de tais itens de forma perigosa e ameaçadora pode resultar em suspensão ou expulsão da escola.

OBSERVAÇÃO: Não será permitida nenhuma arma de brinquedo ou réplica, incluindo pistolas e facas nas propriedades da escola, em eventos patrocinados e/ou relacionados à escola, incluindo jogos desportivos. Itens como esses serão confiscados e podem resultar em suspensão ou expulsão se for determinado pelo Director ou Director Adjunto como sendo uma violação desta política.

19.3 Abuso de substâncias

A política descrita abaixo é uma medida administrativa aprovada pelo Comité Escolar de Cambridge. Nenhum outro processo legal poderá de nenhuma forma ser substituído por estas directrizes, quando resultem de investigações do Departamento de Polícia de Cambridge ou de outros órgãos da polícia. Esta política tem o objectivo de dar suporte ao pessoal do Departamento Escolar de Cambridge na tomada de decisões a respeito de infractores da política citada e não deve violar os direitos estudantis conforme relacionados ao 603 CMR 28.00, capítulo B das Leis Gerais de Massachusetts e outras leis e regulamentos do Estado de Massachusetts.

Qualquer aluno que for encontrado nas propriedades da escola ou em eventos patrocinados ou relacionados à escola, incluindo jogos desportivos, em posse de substâncias controladas conforme definido no Capítulo 94C incluindo-se, mas sem se limitarem tais substâncias ao álcool, à maconha, à cocaína ou à heroína, pode estar sujeito a expulsão da escola ou do distrito da escola, pelo Director.

19.4 Definições de Abuso de Substância

- a. A presença de substâncias controladas e/ou perigosas implica que um aluno foi encontrado na área imediata onde ela foi usada, detectada ou confiscada; e não fez nenhuma tentativa razoável para deixar a área.
- b. Nos casos apropriados onde um aluno estiver sob a influência de bebidas alcoólicas ou drogas enquanto na escola, o Director ou a pessoa por ele designada pode enviar o aluno a uma enfermeira ou médico, avisar os pais ou tutor do aluno e encaminhar a questão para as autoridades médicas e/ou legais cabíveis.
- c. Os alunos com problemas de drogas e álcool são estimulados a buscar assistência do pessoal da escola para resolver tais problemas e serão encaminhados aos órgãos de saúde apropriados da cidade para o tratamento e assistência de abuso da substância.

- d. Por escolha do Director, tal aluno pode receber a oportunidade e ser estimulado a participar de um programa especializado no tratamento de pessoas com tais problemas.
- e. Toda comunicação a respeito de tais problemas é mantida na mais estrita confidencialidade.
- f. Procedimento para alunos presentes:
 - i. Se ficar evidente que o aluno estava ciente que alguém estava usando, traficando, mostrando drogas ou álcool e não teve a iniciativa de sair do local, haverá uma suspensão de três dias e encaminhamento para o programa de avaliação diurno CASPAR.
 - ii. Se o administrador resolver que há prova circunstancial suficiente para confirmar que o aluno estava presente para participar do uso de drogas e álcool, o aluno receberá as mesmas consequências que o usuário.
 - g. A posse de substâncias controladas implica que um aluno possui uma substância controlada em sua propriedade pessoal ou sob seu controle (armário) durante o tempo em que se encontra sob a jurisdição das autoridades escolares.
 - h. O uso de substâncias controladas implica que seja justificadamente sabido que o aluno fez uso de tais substâncias (isto é, bebendo álcool, usando cocaína, fumando maconha, tomando pílulas, etc.) ou foi justificadamente encontrado sob a influência delas enquanto estava sob a jurisdição das autoridades da escola. O uso também deverá incluir o uso ou abuso de remédios com receita.
 - i. A distribuição de tais substâncias implica na transferência de tal substância a outra pessoa, com ou sem a troca de dinheiro ou coisas de valor. A posse, uso e distribuição de uma substância controlada são regidos pela política de expulsão.

19.5 Agressões/ameaças a funcionários da escola

Os alunos são proibidos de agredir, bater ou assediar funcionários da escola. Estes comportamentos podem ser definidos como: (1) intencionalmente, conscientemente ou imprudentemente causar lesão corporal a outro; (2) intencionalmente ou conscientemente ameaçando outro de lesão corporal iminente; ou (3) intencionalmente ou conscientemente causando contacto físico com outro quando o aluno sabe ou pode justificadamente entender que o outro perceberá o contacto como ofensivo, provocativo ou criar um medo justificado de perigo iminente.

As consequências da agressão incluem: (1) suspensão de dez dias e audiência de expulsão; (2) apresentação formal de queixa-crime; e (3) aviso à polícia.

Um aluno que agredir um Director, Director Adjunto, professor, auxiliar de professor ou outro funcionário nas propriedades da escola ou em eventos patrocinados ou relacionados à escola, incluindo jogos desportivos, pode estar sujeito a expulsão da escola ou do distrito da escola pelo Director.

19.6 Procedimento

19.6.1 Escola Primária K-8. Se um aluno for encontrado com uma arma considerada perigosa por lei ou uma outra arma qualquer, ou esteja usando um item de forma ameaçadora, agredindo, ameaçando bater nos funcionários, agredindo a equipe educacional nas propriedades da escola ou em eventos relacionados à escola ou posse, distribuição ou na categoria de presença, a punição é muito séria. O seguinte procedimento será empregado:

- a. O integrante da equipe envolvido entrará em contacto com o Director e/ou O Director Adjunto.
- b. O Director notificará:
 - i. o Director de Segurança,
 - ii. os pais ou tutores por telefone, com uma carta de acompanhamento e, sendo necessário, por correio registado (A.R.); e
 - iii. o Director Operacional.
- c. O Director de Segurança enviará ao Superintendente ou à pessoa designada por ele um relatório do incidente.
- d. O aluno será removido da área da escola em conformidade com as disposições da secção 15.0 do *Guia de Direitos e Responsabilidades*.
- e. Quando uma lei for violada, o Director de Segurança notificará a Polícia de Cambridge e registará uma queixa junta à Fórum da Comarca de Middlesex e se necessário, tomará outra medida adequada.
- f. O Director conduzirá uma audiência de suspensão em conformidade com as disposições da secção 15.0 e 16.0 do *Guia de Direitos e Responsabilidades*.
- g. Se o Director descobrir que o aluno violou a política de armas o Director **IMEDIATAMENTE SUSPENDERÁ O ALUNO DE DOIS (2) A DEZ (10) DIAS DEPENDENDO DA SÉRIE DO ALUNO** e mais medidas disciplinares serão tomadas, conforme descrito abaixo:

Do Jardim Infantil á 1ª série	2 dias
Da 2ª a 4ª série	4 dias
Da 5ª a 6ª série	8 dias
Da 7ª a 8ª série	10 dias

- h. Durante o período de suspensão e se as investigações do Director assim justificarem, o Director deverá iniciar os procedimentos para conduzir a uma audiência formal de expulsão. Para iniciar os procedimentos de expulsão, o Director deverá notificar o aluno e os pais/tutor do aluno por escrito da oportunidade de ter uma audiência no nível escolar. O aviso da audiência de expulsão deve ser por escrito e em inglês e no idioma materno do aluno, se for diferente. O aviso deve indicar o dispositivo violado do *Guia de Direitos e Responsabilidades* e os fatos relacionados à violação alegada; que o aluno tem direito a um advogado na audiência, na qual terá a oportunidade de apresentar provas e testemunhas e, se for necessário, que um intérprete seja providenciado, se for necessário.
- Entretanto, no caso de alunos com necessidades especiais, tal medida somente pode ser tomada após uma determinação do TEAM de que a conduta em questão não fora uma manifestação da deficiência do aluno. Consulte a secção 18.0 acima. Além do mais, um aluno com necessidades especiais deve receber uma educação pública adequada e gratuita durante todo período de expulsão. Consulte a secção 18.0 acima.**

19.6.2 Condução da Audiência.

A audiência deverá ser conduzida pelo Director a não ser que o Director seja vítima ou testemunha, nesse caso, a audiência deverá ser conduzida pelo Director Adjunto ou outros funcionários administrativos da escola que sejam imparciais e não estejam directamente envolvidos no incidente. Os participantes da audiência serão o estudante, os pais/tutor e/ou representante nomeado pelos pais, o advogado do aluno, sendo o caso e outras pessoas conforme decidido pelo Director e a pessoa designada por ele e/ou solicitada pelo aluno.

- a. Acusações. O oficial da audiência declarará as acusações e determinará se o aluno as entendeu.
- b. Testemunhas. Se o aluno contestar as acusações, as pessoas com conhecimento de causa do incidente alegado deverão ser convocadas. Todas as testemunhas que prestarão testemunho deverão comparecer pessoalmente na audiência excepto (i) no caso de prova pericial tais como provas de balística ou análise de drogas, ou (ii) testemunha(s) do aluno se o Director e a pessoa designada por ele decidir que a identificação da testemunha do aluno colocaria em perigo a segurança física da(s) testemunha(s) do aluno.

19.6.3 Se, após a audiência, o Director decidir expulsar o aluno, o Director deverá entregar uma notificação por escrito ao aluno e aos pais/tutor do aluno quanto às razões que o levaram à decisão. Tal aviso também deverá informar o aluno do seu direito de apresentar formalmente um recurso de apelação por escrito ao Superintendente ou à pessoa designada por ele dentro de dez (10) dias do recebimento da notificação da decisão da expulsão e o direito de ser representado por advogado durante o recurso.

19.6.4 Na audiência junto ao Superintendente ou a pessoa designada por ele, as razões de recurso não se limitam apenas a determinar se os fatos conduzem, ou não, à violação, por parte do aluno, de disposições do *Guia de Direitos e Responsabilidades*.

Quando um aluno for expulso segundo as disposições destas regras e se candidatar a ser admitido em outra escola, o Superintendente ou a pessoa designada por ele, do sistema da escola que está enviando, deverá notificar o Superintendente ou a pessoa designada por ele, do sistema da escola que está recebendo, das razões de expulsão do aluno.

19.6.5 9ª a 12ª Séries do Segundo Grau. Se um aluno for encontrado com uma arma considerada perigosa por lei ou uma outra arma ou esteja usando um item de forma ameaçadora, agredindo, ameaçando bater nos funcionários, agredindo a equipe educacional nas propriedades da escola ou em eventos relacionados à escola ou posse, distribuição ou na categoria de presença, a punição é muito séria. O seguinte procedimento será empregado:

- a. O integrante da equipe envolvida entrará em contacto com o Decano.
- b. O Decano notificará:
 - i. O Director de Segurança,
 - ii. o Director da Cambridge Rindge and Latin School,
 - iii. os pais ou tutores por telefone, com uma carta de acompanhamento e, sendo necessário, por correio registado (A.R.).
- c. O Director de Segurança notificará o Director e Superintendente ou a pessoa designada por ele; uma cópia do relatório de incidente será encaminhada para o Director e para o Superintendente ou a pessoa designada por ele até o final do dia de aula.
- d. O aluno será removido da área da escola em conformidade com as disposições da secção 15.0 do *Guia de Direitos e Responsabilidades*.
- e. Quando uma lei for violada, o Director de Segurança notificará a Polícia de Cambridge e registará uma queixa junta à Comarca do Município de Middlesex e, se necessário, tomará outra medida adequada.

- f. O Director conduzirá uma audiência de suspensão em conformidade com as disposições da secção 15.0 e 16.0 do *Guia de Direitos e Responsabilidades*.
- g. Se o Director decidir que o aluno violou a política de armas, o Director **IMEDIATAMENTE SUSPENDERÁ O ALUNO POR DEZ (10) DIAS** e outras medidas disciplinares podem ser tomadas, conforme estipulado abaixo. Cópias da carta de suspensão serão enviadas para o Director Operacional, Director, segurança e consultor jurídico.
- h. Durante o período de suspensão e se as investigações do Director assim justificarem o Director deverá iniciar os procedimentos para conduzir a uma audiência formal de expulsão. Para iniciar os procedimentos de expulsão, o Director deverá notificar o aluno e os pais/tutor do aluno por escrito da oportunidade de ter uma audiência no nível escolar. O aviso da audiência de expulsão deve ser por escrito e em inglês e no idioma materno do aluno, se for diferente. O aviso deve indicar o dispositivo violado do *Guia de Direitos e Responsabilidades* e os fatos relacionados à violação alegada; que o aluno tem direito a um advogado na audiência, na qual terá a oportunidade de apresentar provas e testemunhas e, se for necessário, que um intérprete seja providenciado. **Entretanto, no caso de alunos com necessidades especiais, tal medida somente pode ser tomada após uma decisão do TEAM de que a conduta em questão não fora uma manifestação da deficiência do aluno. Secção 18.0 acima. Além do mais, um aluno com necessidades especiais deve receber uma educação pública adequada e gratuita durante todo período da expulsão. Consulte a secção 18.0 acima.**

19.6.6 Condução da Audiência.

A audiência deverá ser conduzida pelo Director a não ser que o Director seja a vítima ou testemunha, nesse caso, a audiência deverá ser conduzida pelo Director Adjunto ou outros funcionários administrativos da escola que sejam imparciais e não estejam directamente envolvidos no incidente. Participando da audiência estará o aluno, os pais/tutor e/ou a pessoa designada por ele e/ou solicitada pelo aluno.

- a. Acusações. O oficial da audiência declarará as acusações e determinará se o aluno as entendeu.

b. Testemunhas. Se o aluno contestar as acusações, as pessoas com conhecimento de causa do incidente alegado deverão ser convocadas. Todas as testemunhas que prestarão testemunho deverão comparecer pessoalmente à audiência excepto (i) no caso de prova pericial tais como provas de balística ou análise de drogas, ou (ii) testemunha(s) do aluno se o Director e a pessoa designada por ele decidir que a identificação da testemunha do aluno colocaria em perigo a segurança física da(s) testemunha(s) do aluno.

Se, após a audiência, o Director decidir expulsar o aluno, o Director deverá entregar uma notificação por escrito ao aluno e aos pais/tutor do aluno quanto às razões que o levaram a tomar a decisão. Após a audiência, o Director pode decidir suspender o aluno e encaminhá-lo a um programa alternativo em vez de expulsá-lo. Tal aviso também deverá informar o aluno do seu direito de apresentar formalmente um recurso de apelação por escrito ao Superintendente ou à pessoa designada por ele dentro de dez (10) dias do recebimento da notificação da decisão da expulsão e o direito de ser representado por advogado durante o recurso.

19.6.7 Na audiência junto ao Superintendente ou a pessoa por ele designada, as razões de recurso não se limitam apenas a determinar se os fatos conduzem, ou não, à violação, por parte do aluno, de disposições do *Guia de Direitos e Responsabilidades*.

20.0 CONDUCTA FORA DA ESCOLA

20.1 A secção 37H½ do capítulo 71 da Lei Geral de Massachusetts permite que o Director de uma escola suspenda um aluno que tenha sido declarado réu em uma acção penal ou, sofrido acusação de cometimento de um crime, independentemente de a conduta alegada haver ocorrido, ou não, na escola ou em decorrência de actividades relacionadas à escola, se o Director entender que a presença do aluno na escola terá um efeito muito prejudicial sobre o bem-estar geral da escola. A secção 37H½ também permite que o Director expulse um aluno que tenha sido condenado ou que tenha admitido sua culpa em relação a um crime; se o Director entender que a presença do aluno na escola terá um efeito muito prejudicial sobre o bem-estar geral da escola.

Entretanto, no caso de alunos com necessidades especiais, tal medida somente pode ser tomada após uma decisão do TEAM de que a conduta em questão não fora uma manifestação da deficiência do aluno. Consulte a secção 18.0 acima. Além do mais, um aluno com necessidades especiais deve receber uma educação pública adequada e gratuita durante todo período de expulsão. Consulte a secção 18.0 acima.

20.2 A seguir estão os procedimentos a serem seguidos em relação à suspensão por tempo indeterminado e/ou audiências de expulsão segundo as disposições da M.G.L.c. 71, §37H½:

a. Durante um período de suspensão de 10 dias ou menos, se o Director decidir que a conduta justifica o início de uma suspensão por tempo indeterminado ou expulsão do aluno, então o Director deverá notificar o aluno e os pais/tutor do aluno por escrito da oportunidade de ter uma audiência no nível escolar. O aviso da audiência deve ser por escrito e em inglês e no idioma materno do aluno, se for diferente. O aviso deve indicar o dispositivo violado do *Guia de Direitos e Responsabilidades* e os fatos relacionados à violação alegada; que o aluno tem direito a um advogado na audiência, na qual terá a oportunidade de apresentar provas e testemunhas e, se for necessário, que seja providenciado um intérprete. **Entretanto, no caso de alunos com necessidades especiais, tal medida somente pode ser tomada após uma determinação do TEAM de que a conduta em questão não fora uma manifestação da deficiência do aluno. Consulte a Secção 18.0 acima. Além do mais, um aluno com necessidades especiais deve receber uma educação pública adequada e gratuita durante todo período da expulsão. Consulte a Secção 18.0 acima.**

b. Condução da Audiência.

A audiência deverá ser conduzida pelo Director a não ser que o Director seja vítima ou testemunha, nesse caso, a audiência deverá ser conduzida pelo Director Adjunto ou outros funcionários administrativos da escola que sejam imparciais e não estejam directamente envolvidos no incidente. Os participantes da audiência serão o estudante, os pais/tutor e/ou representante nomeado pelos pais, advogado do aluno, sendo o caso, e outras pessoas conforme determinado pelo Director e a pessoa designada por ele e/ou solicitada pelo aluno.

- i. Acusações. O oficial da audiência declarará as acusações e decidirá se o aluno as entendeu.
- ii. Testemunhas. Se o aluno contestar as acusações, as pessoas com conhecimento de causa do incidente alegado deverão ser convocadas. Todas as testemunhas que prestarão testemunho deverão comparecer pessoalmente à audiência excepto (i) no caso de prova pericial tais como provas de balística ou análise de drogas, ou (ii) testemunha(s) do aluno se o Director e a pessoa designada por ele decidir que a identificação da testemunha do aluno colocaria em perigo a segurança física da(s) testemunha(s) do aluno.

- c. Se, após a audiência, o Director decidir expulsar o aluno, o Director deverá entregar uma notificação por escrito ao aluno e aos pais/tutor do aluno quanto às razões que o levaram a decisão. Tal aviso também deverá informar o aluno do seu direito de apresentar formalmente um recurso de apelação por escrito ao Superintendente ou à pessoa designada por ele dentro de cinco (5) dias do recebimento da notificação da decisão da expulsão e o direito de ser representado por advogado durante o recurso de apelação.

21.0 EXPULSÃO

As disposições a seguir são cabíveis para todos os assuntos com excepção daqueles relacionados a armas, drogas e agressões. (Secção 19.0) e aqueles relacionados a suspensões por tempo indeterminado e a expulsões segundo as disposições da M.G.L.c. 71, §37H½ (Secção 20.0).

- 21.1 O Director pode recomendar ao Superintendente ou à pessoa designada por ele a expulsão do aluno por violações de natureza séria conforme relacionado abaixo (Secção 21.2). Entende-se por Expulsão a expulsão permanente da frequência em sala de aula normal e das actividades escolares.

Nenhuma expulsão deverá exceder o prazo de duração do final do ano lectivo durante o qual ocorreram os actos que levaram directamente à expulsão. Todo aluno expulso durante o primeiro semestre do ano lectivo deverá ter a expulsão automaticamente examinada pelo Director e Superintendente ou pela pessoa designada por ele antes do início do segundo semestre. O aluno expulso será reintegrado se sua conduta tiver melhorado muito.

- 21.2 O Director pode expulsar um aluno se:

- a. a presença continuada do aluno representar um perigo à segurança física de outros; ou
- b. a conduta do aluno constituir uma paralisação contínua, relevante e substancial do processo educacional; e
- c. quando todas as outras alternativas disciplinares apropriadas forem tentadas e consideradas inúteis.

- 21.3 Se o Director recomendar a expulsão, ele deverá enviar por correio um aviso ao aluno e pais/tutor. Tal aviso deverá estar escrito no idioma dos pais/tutor, bem como em inglês e deverá conter, se for o caso:

- a. Uma declaração de que o Director está recomendando a expulsão do aluno;
 - b. O período de tempo em que se recomenda a expulsão;
 - c. Uma descrição completa dos regulamentos da escola que se alega que o aluno tenha violado;
 - d. Uma declaração completa dos fatos, segundo o conhecimento do Director, levando à recomendação de expulsão;
 - e. Uma declaração dos direitos dos alunos que deverá incluir o direito de inspeccionar seu histórico, o direito de presença dos pais/tutor, advogado ou representante, o direito de permanecer em silêncio, o direito de apresentar seu caso, o direito de obter uma cópia do histórico, o direito de recurso de apelação e o direito de ter acesso a provas documentais antes da audiência. Além disso, o aluno ou seus pais/tutor podem solicitar que a reunião seja gravada em fita e que o processo seja interpretado no idioma materno dos pais/tutor do aluno.
 - f. Uma declaração de que o aluno pode frequentar a escola até a audiência de expulsão, a não ser que o Director ou a pessoa designada por ele ordene a suspensão temporária do aluno até a audiência, em cujo caso o aviso deverá obedecer o quanto disposto na Secção 21.4.
 - g. Uma declaração que os pais/tutor têm o direito de obter uma indicação para avaliação de educação especial se os pais sentirem que o aluno possa necessitar de serviços de educação especial.
- 21.4 O Superintendente ou a pessoa designada por ele pode pedir uma suspensão de emergência até a audiência somente se um ou ambos tiverem base suficiente para acreditar que a segurança do aluno ou dos outros está ou estará em perigo ou se a presença continuada do aluno na escola poderia ser prejudicial ao processo educacional ordeiro da escola.

22.0 EXCLUSÕES

- 22.1 Nenhum aluno deverá ser involuntariamente excluído da escola de nenhuma forma ou por nenhum período de tempo excepto quando atendidos os procedimentos constante deste Guia, salvo se o aluno tiver doença contagiosa ou outra enfermidade que coloque em risco a saúde pública ou não tiver apresentado o certificado de imunização, caso em que os pais/tutor deverão ser notificados imediatamente e o aluno enviado para casa.
- 22.2 Se um aluno, com dezasseis (16) anos de idade ou mais velho, escolher deixar a escola voluntariamente, dentro de sete (7) dias o aluno tiver deixado de frequentar

a escola o Director ou a pessoa designada por ele deverá enviar um aviso por escrito aos pais/tutor no seu idioma materno e em inglês solicitando que o aluno e seus pais/tutor se reúnam com o Director ou a pessoa designada por ele antes do aluno deixar a escola permanentemente.

- 22.3 Entrevista de saída. Se for necessário, a carta deverá ser enviada por correio registado (A.R.). A finalidade de tal reunião deverá ser para examinar as razões do aluno deixar a escola, o histórico do aluno e os futuros planos educacionais e de emprego do aluno e para decidir se o aluno está deixando a escola por livre e espontânea vontade; que não houve nenhuma coação ou pressão exercida sobre o aluno para deixar a escola por parte de nenhum funcionário da escola.
- 22.4 Se os pais/tutor e/ou o aluno não responderem dentro de dez (10) dias de aula à solicitação de uma entrevista de saída, o Director ou pessoa designada por ele enviará um aviso para os pais/tutor de que o aluno pode ser desligado da escola.
- 22.5 Esta secção não deverá ser interpretada de modo a excluir permanentemente um aluno que deseje recuperar sua educação mais tarde. O estudante pode retornar à escola no início de qualquer semestre subsequente antes de seu vigésimo primeiro (21º) aniversário diante de solicitação escrita ao Director para uma reunião de reingresso.
- 22.6 O Director e/ou Director Adjunto, em conformidade com os regulamentos estabelecido pelo Conselho de Educação Estadual, deverá manter um registo de cada aluno que deixar a escola por um período de um (1) mês consecutivo ou mais, seja por razão de expulsão, doença, saída voluntária ou por qualquer outra razão. Tais registos deverão incluir nome, idade, sexo, endereço, série, data que o aluno deixou de frequentar com assiduidade a escola e razão pela qual ele deixou de frequentar r. O Director e/ou Director Adjunto deverão submeter um relatório anual ao Superintendente ou à pessoa designada por ele e ao Comité Escolar que deverá conter um resumo sobre os alunos que deixarem a escola por um período de um (1) mês ou mais, mas o relatório não deverá revelar a identidade de nenhum aluno.

23.0 DIREITO A UMA AUDIÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DA PERDA DE DIREITOS

- 23.1 Se um aluno e/ou pais/tutor acreditar que o aluno tenha sido privado por um oficial ou funcionário do Departamento Escolar de qualquer direito previsto neste Código e se o aluno e/ou pais/tutor não forem capazes de resolver o agravo após uma tentativa de boa-fé usando os meios informais em cooperação com o Director ou outros funcionários da escola, o aluno e/ou pais/tutor deverão ter o direito de apresentar formalmente uma queixa por escrito para o Superintendente ou a pessoa designada por ele ou ao Director Operacional. A queixa por escrito deverá enunciar o agravo, incluindo o direito específico que é negado ao aluno e deverá incluir uma declaração breve dos fatos e solicitação específica para assistência.

23.2 Salvo se após investigação o Superintendente, a pessoa designada por ele ou o Director Operacional decidir que a acusação é inconsistente ou sem substância, ou a não ser que o Superintendente, a pessoa designada por ele ou o Director Operacional seja capaz de resolver o agravo no sentido de satisfazer a parte prejudicada dentro de sete (7) dias de aula após o recebimento da queixa por escrito, o Superintendente, a pessoa designada por ele ou o Director Operacional deverá enviar pelo correio um aviso ao Director da Escola, aos funcionários do departamento escolar, se houver, cujos nomes foram indicados na queixa por escrito e para o aluno e pais/tutor que tenham apresentado formalmente a queixa. Tal aviso deverá conter:

- a. A hora e local de reunião a ser realizada no máximo em dez (10) dias de aula após o recebimento da queixa, excepto em caso de uma das partes solicitar um adiamento da data da audiência de até cinco (5) dias de aula para se preparar para a audiência;
- b. Um enunciado do agravo conforme declarado na queixa por escrito;
- c. Uma declaração completa dos fatos, incluindo nomes das testemunhas que corroboram às acusações;
- d. Uma declaração da assistência solicitada;
- e. Uma declaração dos direitos de todas as partes que deverá incluir o direito de defesa, à assistência por advogado ou por outra pessoa para representá-los na reunião, de apresentar testemunhas e provas e de interrogar as testemunhas que lhe sejam contrárias.

23.3 A reunião deverá atender às seguintes directrizes:

- a. A reunião deverá ser conduzida diante do Superintendente ou de pessoa designada por ele;
- b. A reunião deverá ser realizada em sessão fechada e conduzida informalmente;
- c. Todas as partes terão o direito de ser representadas por advogado ou qualquer pessoa de escolha da parte;
- d. Todas as partes podem inspeccionar os registos da escola e todos os outros documentos pertinentes à queixa;
- e. Todas as partes terão o direito de interrogar as testemunhas;
- f. Todas as partes deverão ter o direito de apresentar testemunhas e provas;

- g. O Superintendente ou a pessoa designada por ele pode solicitar a presença de um advogado com o propósito de agir como patrono de um funcionário da escola ou para aconselhar o Superintendente ou seu representante na condução de uma reunião. Qualquer advogado que dê assistência ao Superintendente ou a pessoa designada por ele na condução da reunião não poderá agir, também, como advogado para os funcionários da escola.
- 23.4 O Superintendente ou pessoa designada por ele deverá resolver se o aluno foi privado de certos direitos conforme indicados na queixa por escrito. Se o Superintendente ou pessoa designada por ele resolver que houve privação de direitos, ele/ela deverá recomendar ainda os meios de prover assistência adequada e necessária para garantir que a privação de direitos cesse de imediato e permanentemente.
- 23.5 Não obstante as disposições desta secção, um aluno pode se utilizar do procedimento de queixa previsto na “Política de Anti assédio e Assédio Sexual” das Escolas Públicas de Cambridge para buscar a resolução de todas as queixas de discriminação ou assédio protegida por lei de certas características, tal como sexo, raça, cor, ascendência país de origem, etnia, religião, idade, deficiência, estado civil ou orientação sexual.
- 23.6 Qualquer partido lesado pela decisão e recomendações do Superintendente ou pessoa designada terá o direito de apelar perante o Comité Escolar. O direito de apelar, no entanto, não se aplicara a decisões ou recomendações dadas pelo Superintendente em resoluções que, de acordo com a lei estatal, o ultimo recurso seja determinado pelo Superintendente. O pedido de apelo deve ser requisitado ao Comité Escolar dentro de 5 (cinco) dias após receber a decisão do Superintendente.
- 23.7 As observações e recomendações do Superintendente devem ser analisadas pelo Comité Escolar a fim de confirmar se houve provas suficientes durante a ocorrência, que provem a perda de direitos e se o auxilio proposto e apropriado para a perda sofrida.

24.0 GUIAS DE ALUNO

Outros Códigos de Conduta foram impressos no Guia do Aluno da Cambridge Rindge e da Escola Latina, o Guia do Aluno de 1º Grau e em todos os guias de aluno do 1º grau. Todos os CRLS e alunos de 1º grau, pais e funcionários devem consultar esses guias para obter mais esclarecimentos relativos a regras importantes a respeito da vida estudantil.

Apêndice A

District/School Administration > Administration > Leis e Regulamentos de Educação

603 CMR 23.00

Histórico do Aluno

Secção:

23.01: Solicitação de Direitos

23.02: Definição dos Termos

23.03: Colecta de Dados: Limitações e Exigências

23.04: Arquivos Pessoais de Funcionários da Escola

23.05: Privacidade e Segurança do Histórico dos Alunos

23.06: Destruição do Histórico do Aluno

23.07: Acesso ao Histórico do Aluno

23.08: Alteração do Histórico do Aluno

23.09: Recursos de Apelação

23.10: Notificação

23.11: Monitoramento

23.12: Cláusula de Divisibilidade

Alteração mais recente em 28 de Maio de 2002

Data de entrada em vigor das alterações mais recentes, 21 de Junho de 2002

23.01: Solicitação de Direitos

A lei 603 CMR 23.00 foi promulgada para assegurar aos pais e alunos direitos de confidencialidade, inspeção, alteração e destruição do histórico do aluno e para ajudar os sistemas escolares locais na observação da lei. A lei 603 CMR 23.00 deveria ser interpretada de forma liberal para estes fins.

(1) Estes direitos deverão ser os direitos de alunos quando alcançarem 14 anos de idade ou quando ingressarem na 9ª série (1ª série do 2º grau no Brasil), o que acontecer primeiro. Se um aluno for menor de 14 anos de idade e ainda não tiver ingressado na 9ª série, esses direitos deverão pertencer aos pais do aluno.

(2) Se um aluno tiver 14 a 17 anos de idade ou tiver ingressado na 9ª série, o aluno e seus pais ou qualquer um que esteja agindo sozinho, deverá exercer estes direitos.

(3) Se um aluno tiver 18 anos de idade ou mais, ele/ela deverá exercer esses direitos, sujeito ao seguinte. Os pais podem continuar a exercer os direitos até serem expressamente limitados por tal aluno. Esse aluno pode limitar os direitos e disposições da 603 CMR 23.00 que se estendem a seus pais, exceto o direito de inspecionar o histórico do aluno, mediante solicitação escrita ao diretor da escola ou ao superintendente das escolas que deverão honrar tal solicitação e reter uma cópia dela dentro do histórico. De acordo com a lei M.G.L. c. 71, seção 34E, os pais de um aluno podem inspecionar o histórico do aluno indiferente da idade dele.

(4) Não obstante a lei 603 CMR 23.01 (1) e 23.01 (2), nada deverá ser interpretado para significar que um comitê escolar não pode estender as disposições da 603 CMR 23.00 para alunos menores de 14 anos de idade ou para alunos que ainda não tenham ingressado na 9ª série.

23.02: Definição dos Termos

Os vários termos conforme usados na lei 603 CMR 23.00 está definido abaixo:

Acesso deverá significar inspeção ou cópia do histórico de um aluno, no todo ou em parte.

Funcionários autorizados pela escola deverão consistir de três grupos:

(a) Administradores da escola, professores, conselheiros e outros profissionais que estejam empregados contratados pelo comitê escolar ou que estejam prestando serviços ao aluno segundo um acordo entre o comitê escolar e um prestador de serviço e que estejam trabalhando diretamente com o aluno na capacidade administrativa, de aconselhamento de ensino e/ou diagnosticado. Qualquer funcionário como esse que não seja diretamente empregado pelo comitê escolar deverá ter acesso somente às informações do histórico do aluno que são necessárias para eles realizarem suas tarefas.

(b) A equipe do escritório administrativo, abrangendo os operadores de equipamento de processamento de dados ou equipamentos que produzem microfimes/microfichas, que sejam empregados pelo comitê escolar ou sejam empregados por meio de um contrato de serviço com a escola e cujos deveres os exigem ter acesso ao histórico do aluno para fins de processamento das informações do histórico do aluno. Esses funcionários deverão ter acesso somente às informações do histórico do aluno que sejam necessárias para realizarem suas tarefas.

(c) A Equipe de Avaliação que avalia um aluno.

Aluno qualificado deverá significar um aluno com 14 anos de idade ou mais que tenha ingressado na 9ª série, salvo se o comitê escolar agindo de acordo com a lei 603 CMR 23.01 (4) estenda os direitos e disposições da 603 CMR 23.00 para alunos menores de 14 ou para alunos que ainda não tenham ingressado na 9ª série.

Equipe de Avaliação deverá significar a equipe que avalia crianças em idade escolar de acordo com a M.G.L. c. 71B (St. 1972, c. 766) e 603 CMR 28.00.

Pais, deverá significar o pai ou mãe, tutor, pessoa ou agência legalmente autorizada para agir e nome do aluno no lugar ou em combinação com o pai, mãe ou tutor. Todo pai que por liminar não tenha a custódia física do aluno é considerado um pai sem custódia para fins da M.G.L. c. 71, § 34H e 603 CMR 23.00. Isso inclui pais que por liminar não residem com o aluno nem o supervisionam, mesmo que por curto período de tempo.

Divulgação deverá significar a divulgação verbal ou escrita, no todo ou em parte, das informações do histórico de um aluno.

Crianças em idade escolar com necessidades especiais deverão ter a mesma definição daquela dada pela M.G.L. c. 71B (St. 1972, c. 766) e 603 CMR 28.00.

Comitê escolar deverá incluir um comitê escolar, um conselho de fideicomissários de uma escola público-particular (*charter school*), um conselho de fideicomissários de uma escola técnica vocacional, uma

diretoria de um órgão educacional colaborador (*educational collaborative*) e diretoria de uma escola particular aprovada pela M.G.L. c. 71B (Capítulo 766).

Aluno deverá significar toda pessoa matriculada ou outrora matriculada em uma escola pública primária ou secundária ou toda pessoa com três anos de idade ou mais sobre a qual o comitê escolar mantém informações. O termo conforme usado na 603 CMR 23.00 não deverá incluir uma pessoa sobre a qual um comitê escolar mantenha informações relativas somente ao emprego daquela pessoa pelo comitê escolar.

O histórico do aluno deverá consistir do histórico escolar e registro temporário, incluindo o registro de todas as informações e fitas de computador, microfimes, microfichas ou qualquer outro material indiferente da forma física ou característica a respeito de um aluno que seja organizada com base no nome do aluno ou de forma que tal aluno possa ser individualmente identificado e que seja guardado pelas escolas públicas do Estado de Massachusetts. O termo conforme usado na 603 CMR 23.00 deverá significar todas essas informações e materiais indiferente e independentemente de onde estejam localizadas, exceto informações e materiais especificamente isentos pela CMR 23.04.

O registro temporário deverá consistir de todas as informações no registro do aluno que não estejam constantes no histórico escolar. É óbvio que essas informações deverão ser de evidente importância para o processo educacional. Essas informações podem incluir resultados de testes padronizados, classificação do aluno na turma (quando for o caso), atividades extracurriculares e avaliações de professores, conselheiros e outros funcionários da escola.

Terceiros, deverá significar toda pessoa, agência particular ou pública, autoridade ou organização além do aluno qualificado, seus pais ou funcionário autorizado da escola.

O histórico escolar deverá conter os registros administrativos que constituem os dados mínimos necessários para expressar o progresso educacional do aluno e para operar o sistema educacional. Esses dados deverão estar limitados ao nome, endereço e número de telefone do aluno; sua data de nascimento; nome, endereço e número de telefone dos pais ou tutor; títulos dos cursos, nomes das matérias, notas, (ou equivalente quando não se usar notas), crédito das matérias de curso, nível da última série concluída e o ano de conclusão.

23.03: Colecta de Dados: Limitações e Exigências

Todas as informações e dados constantes ou adicionados ao histórico do aluno deverão estar limitados a informações pertinentes às necessidades educacionais do aluno. Informações e dados adicionados ao registro temporário deverão incluir o nome, assinatura e o cargo da pessoa que forneceu a informação e a data de entrada do registro. Resultados de testes padronizados em grupo que são adicionados ao registro temporário somente precisam incluir nome do teste e/ou publicador e data do teste.

23.04: Arquivos Pessoais de Funcionários da Escola

O termo histórico escolar do aluno não inclui observações, lembretes outras informações similares que mantidos nos arquivos pessoais de um funcionário da escola e não acessíveis nem divulgados para funcionários autorizados da escola ou para terceiros. Essas informações podem ser compartilhadas com o aluno, pais ou um substituto temporário do criador do registro, porém se forem divulgadas a um funcionário autorizado da escola se tornam parte do histórico escolar do aluno sujeito a todas as disposições da 603 CMR 23.00.

23.05: Privacidade e Segurança do Histórico Escolar do Aluno

(1) O diretor da escola ou a pessoa designada por ele deverão ser responsáveis pela privacidade e segurança de todos os históricos escolares de alunos mantidos na escola.

(2) O superintendente das escolas ou a pessoa designada por ele deverão ser responsáveis pela privacidade e segurança de todos os históricos de alunos que não estejam sob a supervisão de um diretor de escola, por exemplo, históricos escolares de ex-alunos armazenados nos escritórios administrativos centrais do departamento escolar ou histórico de alunos de crianças em idade escolar com necessidades especiais que não tenham sido matriculados em uma escola pública.

(3) O diretor e superintendente das escolas deverão assegurar que os históricos dos alunos sob sua supervisão são mantidos fisicamente seguros, que os funcionários autorizados da escola estão informados sobre as disposições da 603 CMR 23.00 e M.G.L. c. 71, § 34H e são instruídos quanto à importância da privacidade e confidencialidade da informação; e que todo sistema computadorizado empregado seja eletronicamente seguro.

23.06: Destruição do Histórico do Aluno

(1) O histórico escolar do aluno deverá ser mantido pelo departamento escolar e somente pode ser destruído 60 anos após sua formatura, transferência ou retirada do sistema escolar.

(2) Durante o período em que um aluno estiver matriculado em uma escola, o diretor ou a pessoa designada por ele deverão examinar e destruir informações enganosas, desatualizadas ou irrelevantes constantes no registro temporário contanto que o aluno qualificado e seus pais sejam avisados por escrito e sejam dados a oportunidade de receber as informações ou uma cópia delas antes de serem destruídas. Uma cópia de tal aviso deverá ser colocada no registro temporário.

(3) O registro temporário de um aluno matriculado a partir da data de entrada em vigor da 603 CMR 23.00 deverá ser destruído no máximo em sete anos depois que o aluno se transferir, formar ou retirar do sistema da escola. Um aviso por escrito ao aluno qualificado e seus pais da data aproximada da destruição do registro e seu direito de receber a informação no todo ou em parte deverá ser feito na ocasião de tal transferência, formatura ou retirada. Esse aviso deverá ser enviado além da carta de informações de rotina exigida pela 603 CMR 23.10.

(4) Em conformidade com a M.G.L. c 71, seção 87, a pontuação de qualquer teste de inteligência em grupo aplicado a um aluno matriculado em uma escola pública deverá ser removido do histórico desse aluno no final do ano letivo em que tal teste fora aplicado.

23.07: Acesso ao Histórico do Aluno

(1) **Registro de Acesso.** Um registro deverá ser mantido como parte do histórico escolar de cada aluno. Se partes do histórico do aluno estiverem em locais diferentes, um registro separado deverá ser mantido com cada parte. O registro deverá indicar todas as pessoas que obtiveram acesso ao histórico do aluno, declarando: o nome, cargo e assinatura da pessoa dando acesso às informações; o nome, cargo e, sendo terceiros, a afiliação (se houver) da pessoa que receberá as informações; a data de acesso; as partes do registro que tiveram acesso e a finalidade de tal acesso. A não ser que as informações do histórico do aluno serão excluídas ou divulgadas, essa exigência de registro não deverá ser pertinente a:

(a) funcionários autorizados da escola segundo a 603 CMR 23.02 (9)(a) que inspecionem o histórico do aluno;

(b) equipe do escritório administrativo segundo a 603 CMR 23.02 (9) (b), que adicionem informação ou obtenham acesso ao histórico do aluno; e

(c) enfermeiras da escola que inspecionem o histórico de saúde do aluno.

(2) Acesso de Alunos Qualificados e Pais. O aluno qualificado ou os pais, sujeito às disposições da 603 CMR 23.07 (5), deverão ter acesso ao histórico do aluno. O acesso deverá ser oferecido tão logo que possível e dentro de dez dias após a solicitação inicial, exceto no caso de pais sem custódia conforme estipulado na 603 CMR 23.07 (5). Diante da solicitação de acesso, o histórico completo do aluno independente da localização física das partes deverá ser disponibilizado.

(a) Diante de solicitação, cópias de todas as informações constantes no histórico do aluno deverão ser fornecidas ao aluno qualificado ou aos pais. Uma taxa razoável, não maior do que o custo de cópia, pode ser cobrada. Entretanto, uma taxa não pode ser cobrada se isso for impedir, na prática, que os pais ou o aluno qualificado exerçam seu direito, segundo a lei federal, de inspecionar e examinar o histórico.

(b) Todo aluno, indiferente e independentemente da idade, deverá ter direito de acordo com a M.G.L. c. 71, seção 34^A de receber uma cópia de seu histórico.

(c) O aluno qualificado ou os pais deverão ter o direito, mediante solicitação, de encontrar com funcionários da escola profissionalmente qualificados e pedir que qualquer parte do conteúdo do histórico do aluno seja interpretada.

(d) O aluno qualificado ou os pais podem autorizar que o histórico do aluno seja inspecionado ou interpretado por terceiros de sua escolha. Esses terceiros deverão apresentar consentimento específico por escrito do aluno qualificado ou pais, antes de receber acesso ao histórico do aluno.

(3) Acesso de Funcionários Autorizados da Escola. Sujeito a 603 CMR 23.00, funcionários autorizados da escola deverão ter acesso aos históricos dos alunos para quem estejam prestando serviços, quando tal acesso é necessário no desempenho de suas tarefas oficiais. O consentimento do aluno qualificado ou dos pais não deverá ser necessário.

(4) Acesso de Terceiros. Exceto para as disposições da 603 CMR 23.07 (4)(a) até 23.07(4)(h), nenhuma terceira parte deverá ter acesso às informações do histórico do aluno sem um consentimento específico informado e por escrito do aluno qualificado ou dos pais. Ao dar o consentimento, o aluno qualificado ou os pais deverão ter o direito de designar que partes do histórico deverão ser divulgadas para a outra pessoa. Uma cópia de tal consentimento deverá ser retida pelo aluno qualificado ou os pais e uma outra cópia incluída no registro temporário. Exceto para as informações descritas na 603 CMR 23.07(4)(a), as informações pessoalmente identificáveis de um histórico somente deverão ser divulgadas a terceiros na condição que ele/ela não permitirá a nenhuma outra terceira parte ter acesso a tais informações sem o consentimento por escrito do aluno qualificado ou dos pais.

(a) Uma escola pode divulgar as seguintes informações básicas: nome do aluno, endereço, telefone listado, data e local de nascimento, Principal área de estudo, datas de presença, peso e altura dos integrantes de equipes esportivas, ano, participação em atividades e esportes reconhecidos oficialmente, graus, honras e prêmios e planos para depois da escola secundária sem o consentimento do aluno qualificado ou dos pais; contanto que a escola avise publicamente os tipos de informações que ela pode divulgar segundo a 603 CMR 23.07 e que os alunos qualificados ou os pais tenham um prazo razoável depois de tal aviso para solicitar que essa informação não seja divulgada sem o consentimento prévio por escrito do aluno qualificado ou dos pais. Esse aviso pode ser incluído na carta de informação de rotina exigida de acordo com a 603 CMR 23.10.

(b) Diante do recebimento de uma liminar ou intimação legalmente emitida a escola deverá cumprir, contanto que a escola faça um esforço razoável para avisar os pais ou aluno qualificado da liminar ou intimação previamente ao cumprimento.

(c) Uma escola pode divulgar informações a respeito de um aluno mediante o recebimento de uma solicitação do Departamento de Serviços Sociais, um oficial de condicional, um juiz de um tribunal ou o Departamento de Serviços aos Jovens segundo as disposições da M.G.L. c. 119, seções 51B, 57, 69 e 69A respectivamente.

(d) As autoridades federais, estaduais e locais de educação e seus agentes autorizados deverão ter acesso aos históricos dos alunos conforme necessário para fins de auditoria, avaliação ou cumprimento das leis ou programas federais e estaduais de educação; contanto que, exceto quando a coleta de dados pessoalmente identificáveis seja especificamente autorizada pela lei, todos os dados coletados por tais autoridades deverão ser protegidos de modo que outras partes que não sejam essas autoridades e seus agentes autorizados não possam identificar pessoalmente esses alunos e seus pais; e tais dados pessoalmente identificáveis deverão ser destruídos quando não forem mais necessários para a auditoria, avaliação ou cumprimento das leis federais e estaduais de educação.

(e) Uma escola pode divulgar informações a respeito de um aluno às partes adequadas em caso de uma emergência de saúde e segurança do aluno e de outros indivíduos. Isso inclui, mas não está limitado a, divulgações ao departamento de polícia local e Departamento de Serviços Sociais segundo as disposições da M.G.L. c. 71, seção 37L e M.G.L. c. 119, seção 51A.

(f) Diante da notificação das autoridades cumpridoras da lei que um aluno ou ex-aluno seja dado como desaparecido, uma marca será colocada no histórico de tal aluno. A escola deverá relatar qualquer solicitação em relação ao histórico de tal criança à autoridade competente de acordo com as disposições da M.G.L. c. 22A, seção 9.

(g) Os funcionários autorizados da escola que um aluno procura ou pretende se transferir poderão ter acesso ao histórico de tal aluno sem o consentimento do aluno qualificado ou dos pais, desde que a escola que o aluno esteja deixando ou deixou avise que está encaminhando históricos para escolas em que o aluno procura ou pretende se matricular. Esse aviso pode ser incluído na carta de informações rotineiras segundo a 603 CMR 23.10.

(h) Os funcionários da área de saúde da escola e os funcionários do departamento de saúde local e estadual deverão ter acesso aos históricos dos alunos, incluindo mais sem estar limitado a registros de imunização, quando tal acesso é necessário para a realização de tarefas oficiais, sem o consentimento do aluno qualificado ou dos pais.

(5) Procedimentos de acesso para pais sem custódia. Conforme exigido pela M.G.L. c. 71, § 34H, um pai sem custódia pode ter acesso ao histórico do aluno em conformidade com as disposições a seguir.

(a) Um pai sem custódia está qualificado a obter acesso ao histórico do aluno a não ser que:

1. A custódia legal do pai tenha sido negada com base em uma ameaça à segurança do aluno ou ao pai com custódia, ou
2. Visitas tenham sido negadas ao pai ou foi ordenado visita supervisionada, ou
3. O acesso do pai ao aluno ou ao pai com custódia fora restringido por uma ordem protectiva temporária ou permanente, salvo se a ordem protectiva (ou toda ordem subsequente modificando a ordem protectiva) permite especificamente acesso às informações constantes no histórico do aluno.

(b) A fim de obter acesso, o pai sem custódia deve submeter uma solicitação por escrito do histórico para o Director da escola anualmente. A solicitação inicial deve incluir o seguinte:

1. Uma cópia autenticada da liminar ou julgamento relativo à custódia do aluno que indica que o pai solicitante está qualificado para ter acesso conforme previsto na 603 CMR 23.07 (5) (a), ou uma cópia autenticada de uma liminar especificamente ordenando que o histórico do aluno seja disponibilizado ao pai sem custódia.
2. Um atestado do pai sem custódia que a liminar citada ou julgamento permanece em vigor e que não há ordem temporária ou permanente restringindo o acesso ao pai com custódia ou a qualquer criança sob os cuidados do pai com custódia.

(c) O pai sem custódia deve submeter uma solicitação por escrito a cada ano para ter acesso, declarando que o pai citado continua a ter o direito a visitas não supervisionadas com o aluno e está qualificado a obter acesso conforme previsto na 603 CMR 23.07 (5) (a).

(d) Mediante o recebimento da solicitação (inicial e anual) a escola deve notificar imediatamente o pai com custódia por correio registado de 1ª classe, em inglês e no Principal idioma do pai com custódia, que ele oferecerá ao pai sem custódia acesso após 21 dias, a não ser que o pai com custódia forneça ao Director a documentação que determina que o pai sem custódia não está qualificado a ter acesso conforme previsto na 603 CMR 23.07 (5) (a).

(e) A escola deve excluir o endereço e número de telefone do aluno e do pai com custódia do histórico fornecido ao pai sem custódia. Além disso, esses registos devem estar marcados para indicar que eles não deverão ser usados para matricular o aluno em outra escola.

(f) Diante do recebimento da liminar que proíbe a distribuição de informações em conformidade com a G.L. c. 71, §34H, a escola deverá notificar o pai sem custódia que não mais dará acesso ao histórico do aluno ao pai sem custódia.

23.08: Alteração do Histórico do Aluno

(1) O aluno qualificado ou os pais deverão ter o direito de adicionar informações, comentários, dados ou qualquer outro material pertinente por escrito ao histórico do aluno.

(2) O aluno qualificado ou os pais deverão ter o direito de solicitar por escrito uma exclusão ou alteração de qualquer informação constante no histórico do aluno, excepto para informações que foram inseridas dentro do histórico por uma Equipe de Avaliação. Essas informações inseridas pela Equipe de Avaliação não deverão estar sujeitas a tal solicitação até após o aceite do Plano Educacional da Equipe de Avaliação ou, se o Plano Educacional da Equipe de Avaliação for rejeitado, após a conclusão do processo de apelação para educação especial. Toda exclusão ou alteração deverá ser feita em conformidade com o procedimento descrito abaixo:

(a) Se tal aluno ou pais forem da opinião de que adicionar informações não for suficiente para explicar, esclarecer ou corrigir materiais passíveis a objecção no histórico do aluno, o aluno ou os pais deverão apresentar a objecção por escrito e/ou ter o direito a uma reunião com o Director ou a pessoa designada por ele para revelar as objecções.

(b) O Director ou a pessoa designada por ele deverá dentro de uma semana após a reunião ou recebimento da objecção, se nenhuma reunião tiver sido solicitada, fornecer a tal aluno ou pais uma decisão por escrito, enunciando a razão ou razões da decisão. Se a decisão for a favor do

aluno ou pais, o Director ou a pessoa designada por ele deverão deverá imediatamente tomar as medidas necessárias para colocar a decisão em vigor.

23.09: Recursos de Apelação

(1) No caso de uma decisão do Director ou da pessoa designada por ele a respeito de qualquer uma das disposições constantes na 603 CMR 23.00 não ser satisfatória no todo ou em parte para o aluno qualificado ou os pais, eles deverão ter o direito de apelar ao superintendente das escolas. A solicitação para tal apelação dever ser feita por escrito ao superintendente das escolas.

(2) O superintendente das escolas ou a pessoa designada por ele deverão dentro de duas semanas após serem avisados de tal apelação recurso (ou mais tempo deveria se o apelante solicitar um retardo) examinar as questões apresentadas e fornecer uma decisão por escrito ao apelante, declarando a razão ou razões da decisão. Se a decisão for a favor do apelante recorrente, o superintendente das escolas ou a pessoa designada por ele deverão deverá imediatamente tomar as medidas necessárias para colocar a decisão em vigor.

(3) No caso da decisão do superintendente das escolas ou a pessoa designada por ele não ser satisfatória ao apelante recorrente no todo ou em parte, o apelante recorrente deverá ter o direito apelar de recorrer para o comité escolar. A solicitação de tal apelação de recurso deverá ser por escrito para o presidente do comité escolar.

(4) O comité escolar deverá dentro de quatro semanas após ser avisado de tal apelação de recurso (ou mais tempo se o apelante recorrente solicitar um retardo) conduzir uma audiência boa justa para decidir sobre as questões apresentadas pelo apelante recorrente.

(a) As autoridades da escola deverão ter o ónus da prova sobre questões apresentadas pelo apelante recorrente.

(b) O apelante deverá ter o direito de ser representado por um advogado de sua escolha para de interrogar as testemunhas, apresentar provas, gravar em fita ou de outra forma os procedimentos e de receber uma decisão por escrito dentro de duas semanas após a audiência.

(c) Se a apelação diz respeito a declarações de um funcionário do comité escolar, tal (is) pessoa (s) deverão ter o direito a um advogado de sua escolha.

(5) Nada na 603 CMR 23.00 deverá abreviar ou limitar qualquer direito de um aluno qualificado ou pais para procurar cumprimento da 603 CMR 23.00 ou os estatutos a respeito do histórico do aluno, em qualquer tribunal ou agência administrativa de jurisdição competente.

23.10: Notificação

(1) Ao menos uma vez durante o ano lectivo, a escola deverá publicar e distribuir aos alunos e seus pais em seu idioma materno uma carta de informação de rotina informando-os sobre o seguinte:

(a) Programas de testes padronizados e estudos de pesquisa e serem conduzidos durante o ano e outras informações de rotina a serem colectadas ou solicitadas do aluno durante o ano.

(b) As disposições gerais da 603 CMR 23.00 a respeito de direitos de pais e alunos e que cópias da 603 CMR 23.00 estão disponíveis para eles através da escola.

(2) Naqueles sistemas escolares exigidos de acordo com a M.G.L. c. 71A para conduzir um programa bilíngue, todos os formulários, regulamentos ou outros documentos a respeito da CMR 23.00 que os pais recebem ou é exigido a receber deverão estar no idioma falado na casa do aluno, desde que seja um idioma para o qual o sistema escolar seja exigido a fornecer um programa bilíngue.

23.11: Monitoramento

O Departamento de Educação pode, diante de uma solicitação de um aluno qualificado ou dos pais, ou por iniciativa própria, conduzir exames para assegurar o cumprimento da 603 CMR 23.00. O comité escolar e as escolas específicas envolvidas deverão cooperar completamente com tal exame.

23.12: Cláusula de Divisibilidade

As disposições da CMR 23.00 são divisíveis e caso um exame judicial constate que uma secção exceda a autoridade do Conselho Estadual de Educação, as secções restantes não deverão ser afectadas.

Autoridade Regulatória:

603 CMR 23.00: M.G.L. c. 71, 34D, 34F.